

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA (IDP)  
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (EDAP)  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:**

**A discricionariedade conferida ao Ministério Público pelo inciso V do art. 28-A  
do Código de Processo Penal e o princípio da legalidade**

Giúlia de Paiva Marmore Rios

Orientadora: Marília Araújo Fontenele de Carvalho

Brasília

2023

**GIULIA DE PAIVA MARMORE RIOS**

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO:**

A DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO INCISO V DO ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para conclusão da graduação em Direito do Instituto Brasiliense de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Orientadora: Marília Araújo Fontenele de Carvalho

Brasília

2023

**GIULIA DE PAIVA MARMORE RIOS**

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO:**  
A DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO  
INCISO V DO ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E O  
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito para  
conclusão da graduação em Direito do  
Instituto Brasiliense de Ensino,  
Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

**Brasília, 22 de junho de 2023.**

---

**Prof. Me. Marília Araújo Fontenele de Carvalho**  
**Professora Orientadora**

---

**Prof. Me. Gisela Borges**  
**Membro da Banca Examinadora**

---

**Prof. Me. Bernardo Fenelon**  
**Membro da Banca Examinadora**

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, César e Cisele, por me apoiarem incondicionalmente desde o meu primeiro dia de vida, sem medir esforços para que eu pudesse alcançar os meus sonhos. Palavras não são suficientes para descrever o amor que tenho por vocês e para expressar o quão grata sou por tê-los em minha vida.

À minha querida e amada irmã, Letícia, por todo o apoio e por me compreender nos momentos de maior adversidade, alegrando-me nos dias mais difíceis.

Aos meus amados avós, Djane, Antônio, Dermival e Maria Aparecida, por serem minhas grandes inspirações e por cuidarem tão bem de mim, assim como aos meus demais familiares. Sem vocês, nada disso seria possível!

Ao meu namorado, Gustavo, pela parceria e carinho durante todos esses anos de graduação.

Aos meus grandes mentores, Bernardo Fenelon e Raíssa Frida Isac, por todos os ensinamentos ao longo dos últimos três anos e pelo incentivo diário. Sem dúvidas, vocês são minhas grandes inspirações e maiores fontes de aprendizado.

À minha orientadora, Marília Araújo Fontenele de Carvalho, não poderia deixar de reiterar minha admiração pela professora e excelente profissional com quem tive a honra de compartilhar conhecimentos ao longo dos últimos meses.

Às minhas queridas amigas, não poderia deixar de registrar meu carinho por cada uma de vocês. Durante esses longos cinco anos, o companheirismo de vocês em muito me ajudou nesta trajetória. Obrigada!



## RESUMO

O instituto do acordo de não persecução penal, recentemente introduzido ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei n.º 13.964/2019, intitulada como Pacote Anticrime, ganhou destaque enquanto nova forma de justiça penal negocial. Por ser inspirado em modelos negociais internacionais, o acordo de não persecução penal tem sido pauta de diversas discussões no país, em especial no que se refere à discricionariedade conferida ao Ministério Público para que, enquanto titular da ação penal, delimite as circunstâncias necessárias para a celebração do negócio jurídico, as quais, por sua vez, podem se dar, a depender do caso concreto, de maneira arbitrária em razão da ausência de previsões expressas na legislação. Nesse contexto, o princípio da legalidade exerce papel de extrema importância justamente para impedir que, durante a formalização do acordo, sejam constatadas ilegalidades prejudiciais ao acusado, na medida em que ocupa uma posição de desvantagem no momento das negociações. Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo elucidar, por meio de um estudo empírico e qualitativo, se, de fato, a discricionariedade conferida ao Ministério Público pelo inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal é, na prática, utilizada, bem como se as condições impostas com base no referido dispositivo legal não configuram violações ao princípio da legalidade.

**Palavras-chave:** Acordo de não persecução penal. Justiça negocial. Ministério Público. Discricionariedade. Princípio da legalidade.

## **ABSTRACT**

The institute of the agreement not to prosecute, recently introduced to the Brazilian legal system through Law No. 13,964/2019, entitled "Pacote Anticrime", has gained prominence as a new form of negotiated criminal justice. As it is inspired by international negotiation models, the agreement not to prosecute has been the subject of several discussions in the country, especially with regard to the discretion granted to the Public Prosecutor's Office to, as the holder of the criminal action, delimit the circumstances necessary for the conclusion of the legal deal, which, in turn, may occur, depending on the specific case, in an arbitrary manner due to the absence of express provisions in the legislation. In this context, the principle of legality plays an extremely important role precisely to prevent that, during the formalization of the agreement, illegalities harmful to the accused are found, as he is in a disadvantageous position at the time of negotiations. Thus, this paper aims to elucidate, through an empirical and qualitative study, if, in fact, the discretion conferred on the Public Prosecutor by item V of Article 28-A of the Code of Criminal Procedure is, in practice, used, as well as whether the conditions imposed on the basis of this legal provision are not violations of the principle of legality.

**Keywords:** Non-prosecution agreement. Negotiated justice. Public Prosecutor's Office. Discretion. Principle of legality.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>1. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS GERAIS</b> .....	<b>10</b>
1.1. A expansão da justiça penal negocial no ordenamento jurídico brasileiro.....	10
1.2. O acordo de não persecução penal e suas características fundamentais.....	16
1.3. Requisitos necessários à propositura do acordo de não persecução penal. ....	21
1.4. A natureza jurídica do acordo de não persecução penal .....	26
<b>2. OBJETOS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: CONDIÇÕES (IM)POSTAS PELO ÓRGÃO ACUSATÓRIO A SEREM ASSUMIDAS PELO ACUSADO</b> .....	<b>32</b>
2.1. Breves comentários acerca das condições assumidas pelo acusado..	32
2.2. Reparação do dano ou restituição de coisa à vítima.....	34
2.3. Renúncia voluntária a bens e a direitos indicados pelo Ministério Público.....	35
2.4. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas .....	36
2.5. Pagamento de prestação pecuniária.....	37
<b>3. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E O INCISO V DO ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL</b> .....	<b>39</b>
3.1. O princípio da legalidade.....	39
3.2. Outras condições a serem indicadas pelo Ministério Público nos termos do art. 28-A, inciso V, do Código de Processo Penal .....	40
3.3. Resultados obtidos a partir dos acordos de não persecução penal celebrados.....	42
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>56</b>

## INTRODUÇÃO

Em razão do aumento das demandas criminais nos últimos anos, houve um esforço diferenciado para trazer ao ordenamento jurídico brasileiro novos institutos capazes de reduzir a morosidade para se obter respostas por meio do Poder Judiciário, fazendo com que houvesse uma busca de formas alternativas capazes de transformar, efetivamente, o processo penal.

Nesse cenário, a justiça penal negociada alcançou, no Brasil, uma posição de extrema relevância, o que se deu, inicialmente, por intermédio dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, meios esses que podem ser aplicados aos delitos considerados de menor potencial ofensivo, conforme prevê a Lei dos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/1995).

Contudo, com o passar dos anos, diante da expansão do Direito Penal como um todo, houve, novamente, a necessidade de promover políticas criminais alternativas àquelas já existentes, desta vez, em relação aos crimes de médio potencial ofensivo.

Sendo assim, com fortes inspirações nos modelos internacionais, a Lei n.º 13.964/2019, denominada Pacote Anticrime, foi responsável por trazer a possibilidade de utilização de um novo instrumento de justiça negociada, qual seja, o acordo de não persecução penal.

O referido instrumento, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, permite que o Ministério Público, na qualidade de titular da ação penal, possa celebrar acordos com o acusado para que, após seu efetivo cumprimento, seja determinada a extinção da punibilidade.

Para tanto, tal artigo prevê a possibilidade de celebração do acordo desde que não se esteja diante de hipótese de arquivamento, bem como que o acusado tenha confessado a prática delitiva, que não poderá ter pena mínima superior a quatro anos, além ser vedado seu cometimento mediante o emprego de grave ameaça ou violência.

Preenchidos os requisitos mencionados, poderá o Ministério Público oferecer, verificada a eficácia do instrumento para reprovação e prevenção do crime, proposta

de acordo de não persecução, sendo negociadas, para tanto, as condições que deverão ser cumpridas pelo acusado.

O art. 28-A do Código de Processo Penal prevê, em seus incisos, o rol das possíveis condições que poderão ser ajustadas entre o Ministério Público e o acusado, as quais consistem na reparação do dano ou restituição da coisa à vítima, na renúncia voluntária de bens e direitos a serem indicados pelo órgão acusatório, na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por período determinado e no pagamento de prestação pecuniária.

Por fim, o art. 28-A do Código de Processo Penal permitiu, ainda, que o Ministério Público condicione a eficácia do acordo ao cumprimento de outras cláusulas não descritas no rol do referido dispositivo, desde que sejam proporcionais e compatíveis com o delito imputado.

Ocorre que, conforme será abordado ao longo do presente trabalho, o legislador acabou por conferir maior discricionariedade ao Ministério Público no que diz respeito à celebração dos acordos de não persecução penal, especialmente quanto às cláusulas que serão assumidas pelo acusado — que verdadeiramente ocupa uma posição mais desfavorável nas negociações — para a celebração do negócio jurídico.

Em razão disso, surgiram os seguintes questionamentos: o inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal confere certa discricionariedade ao órgão acusatório para estabelecer os limites e as condições para celebração do acordo de não persecução penal? Tais imposições encontram previsão legal ou afrontam o princípio da legalidade?

Para enfrentar o problema indicado, será necessário analisar, por meio da legislação vigente e de uma revisão bibliográfica, como se deu a expansão da justiça negocial criminal no Brasil, perpassando brevemente pelos instrumentos introduzidos ao ordenamento jurídico brasileiro a partir de inspirações em modelos internacionais, o que culminou, recentemente, na inserção do acordo de não persecução penal na legislação pátria.

No primeiro capítulo, será feita uma análise minuciosa acerca do acordo de não persecução penal, perpassando por suas principais características, com o intuito de melhor compreender o referido instituto de justiça negocial criminal, abordando, ainda, os requisitos necessários para seu oferecimento.

Para além disso, será abordada, também, a natureza jurídica do acordo de não persecução penal propriamente dito, assim como das eventuais condições que serão objeto dos acordos.

Superadas essas questões, serão analisados os incisos descritos no art. 28-A do Código de Processo Penal, a fim de se compreender as condições que poderão ser pactuadas quando das negociações dos acordos de não persecução penal, examinando os principais aspectos referentes a cada uma delas.

No terceiro capítulo, será feito um estudo empírico e qualitativo com base em um levantamento dos acordos celebrados perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no ano de 2022, mais especificamente no âmbito das Varas Criminais de Brasília.

Será feita, por fim, uma análise de todos os dados obtidos por meio de questionamentos feitos por essa autora aos próprios membros das Promotorias de Justiça Criminal de Brasília, com o objetivo de identificar a aplicabilidade, na prática, do inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal, bem como se as condições assumidas pelo acusado são determinadas a partir da discricionariedade do Ministério Público e se encontram previsões legais.

Após todas as análises pertinentes, será retomada a problematização referente à discricionariedade conferida ao Ministério Público na esfera dos acordos de não persecução penal, chegando-se à conclusão do presente trabalho a partir dos estudos realizados, bem como do referencial bibliográfico e da legislação utilizados.

## 1. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS GERAIS

### 1.1. A expansão da justiça penal negocial no ordenamento jurídico brasileiro

Como se sabe, houve um grande esforço do próprio legislador para trazer mudanças ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que diz respeito à morosidade para se obter uma resposta judicial do Estado, o que não se deu de maneira diferente com relação ao Direito Penal.

Surgiu, então, a necessidade de outros meios capazes de transformar o processo criminal, de fato, em um instrumento eficaz de concretização do poder punitivo estatal, a partir da utilização de medidas capazes de abreviar<sup>1</sup> os procedimentos previstos na legislação para alcançar a resposta punitiva de forma mais simplificada<sup>2</sup>.

Nesse contexto, o legislador brasileiro buscou inspirações em outros ordenamentos jurídicos que já utilizavam a justiça penal negocial como forma de simplificação procedimental, por meio da aplicação do instituto da barganha entre o órgão acusatório e o próprio acusado.

Diante dessa necessidade de aprimorar a persecução penal<sup>3</sup> e torná-la mais célere e eficiente, houve um grande esforço em encontrar outras medidas alternativas que, adequadas à legislação brasileira e ao Estado Democrático de Direito, fossem capazes de solucionar determinados conflitos no âmbito do Direito Penal.

A justiça penal negocial surge para permitir novas possibilidades de sancionamento<sup>4</sup>, sendo objeto de diversas pautas relevantes no ordenamento jurídico

---

<sup>1</sup> SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; GOMES FILHO, Dermeval Farias. DIAS, Danilo Pinheiro. Discricionariedade persecutória no ANPP: afinal, o que se negocia? **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 50, p. 183-202, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.113498>. Acesso em: 28 maio 2023.

<sup>2</sup> VASCONCELLOS, Vinícius G. **Barganha e justiça criminal negocial**: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. São Paulo: IBCCrim, 2015, p. 23.

<sup>3</sup> BATISTELLA, Camila; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Soluções negociadas na justiça penal brasileira: expansão, alternativas e perspectivas. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 161.

<sup>4</sup> VASCONCELLOS, Vinícius G. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 11.

brasileiro e no mundo todo, justamente por trazer instrumentos relativamente novos e que ainda necessitam de adequações para que seus resultados sejam maximizados.

A partir de influências dos modelos internacionais<sup>5</sup>, os mecanismos de justiça criminal negocial ganharam força no Brasil, trazendo, em um sentido mais amplo, a possibilidade de antecipação e/ou abreviação do poder punitivo estatal por meio da utilização de outras medidas alternativas<sup>6</sup>.

Como previsto no sistema norte-americano, que em muito inspirou o instituto do acordo de não persecução penal introduzido ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Pacote Anticrime (Lei n.º 13.964/2019), o órgão acusatório poderia, diante do preenchimento de determinados requisitos, conceder benefícios ao acusado desde que este reconhecesse sua culpabilidade, instituto esse denominado *plea bargaining*<sup>7</sup>.

Tal instituto trouxe significativas mudanças, fazendo com que muitos acusados passassem a optar por caminhos alternativos, preferindo, inclusive, admitir a culpa e renunciar a direitos e garantias em vez de enfrentar um processo que poderia ser moroso<sup>8</sup>.

No mesmo sentido, tem-se que os institutos despenalizadores surgiram, no Brasil, justamente com a finalidade de acelerar ou, até mesmo, simplificar os

---

<sup>5</sup> GADELHA, Graziella Maria Deprá Bittencourt; PEREIRA, Helaine da Silva Pimentel; PRETTI, MÔNICA Bermudes Medina; FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. O acordo de não persecução penal e a tese de americanização do processo penal: análise epistemológica à luz das doutrinas dos transplantes jurídicos de Máximo Langer. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 551.

<sup>6</sup> Nesse sentido, observa Luis Felipe Schneider Kircher: “Desse modo, sinteticamente, tem-se o acordo que visa abreviar ou simplificar o procedimento criminal e a colaboração processual, que visa a busca de auxílio na obtenção de provas em troca da redução ou isenção de pena, ou até mesmo imunidade”. KIRCHER, Luis Felipe Schneider (org.). *Justiça Penal Negocial e Verdade: há algum tipo de conciliação possível?* *In*: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luis Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **Justiça Consensual: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos**. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 73.

<sup>7</sup> No que aqui importa, cumpre esclarecer que o conceito de barganha utilizado no presente trabalho é, conforme leciona Vinicius Gomes de Vasconcellos, “o instrumento processual que resulta na renúncia à defesa, por meio da aceitação (e possível colaboração) do réu à acusação, geralmente pressupondo a sua confissão, em troca de algum benefício (em regra, redução de pena), negociado e pactuado entre as partes ou somente esperado pelo acusado”. VASCONCELLOS, Vinicius G. **Barganha e justiça criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro**. São Paulo: IBCCrim, 2015, p. 23.

<sup>8</sup> ZILLI, Marcos. A justiça disputada e a justiça consensual. Os modos de solução do conflito penal. Enredos e Intersecções. Proposta para uma tipologia. *In*: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luis Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (org.). **Justiça Consensual: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos**. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 55.



procedimentos necessários à imposição de sanções penais, auxiliando, assim, no desafogamento do Poder Judiciário e, conseqüentemente, em uma significativa racionalização dos recursos públicos<sup>9</sup>.

Diante disso, a Constituição Federal de 1988 acabou por disciplinar, em seu art. 98, inciso I, acerca da possibilidade de criação dos juizados especiais, sendo a eles competentes “o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo”<sup>10</sup>.

A justiça multiportas, que passou a ser expressamente prevista por meio do art. 98, inciso I, da Constituição Federal de 1988, acabou por mostrar, também na esfera criminal<sup>11</sup>, a necessidade de se buscar outras medidas alternativas, a fim de minimizar as crises enfrentadas pelo sistema criminal brasileiro.

Assim, surgiu a possibilidade de celebração de acordos entre o órgão acusatório, enquanto titular da ação penal<sup>12</sup>, e o acusado, podendo este ser até mesmo beneficiado com a supressão total de toda a persecução estatal a partir do preenchimento de determinados requisitos, como é o caso da confissão, o que fez com que os institutos negociais passassem a ocupar um lugar de extrema relevância no ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, o Ministério Público passou a adotar uma postura cada vez mais resolutiva, sendo-lhe exigida a adoção de condutas mais estratégicas de negociações,

---

<sup>9</sup> SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; GOMES FILHO, Dermeval Farias. DIAS, Danilo Pinheiro. Discricionariedade persecutória no ANPP: afinal, o que se negocia? **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 50, p. 183-202, dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.113498>. Acesso em: 26 maio 2023.

<sup>10</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 98, inciso I. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 26 maio 2023.

<sup>11</sup> BARBUGIANI, Fernando Augusto Sormani; CILIÃO, Éllen Crissiane de Oliveira; BELMIRO, Thainá de Paula. Aspectos polêmicos do acordo de não persecução penal (ANPP): caráter negocial; limites à retroatividade; possibilidade de uso da confissão em caso de descumprimento; semelhanças e diferenças com a colaboração premiada. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 393.

<sup>12</sup> Conforme previsto no art. 129 da Constituição Federal de 1988, compete ao Ministério Público, enquanto parte legítima, a titularidade da ação: “São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.” BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 maio 2023.

razão pela qual foram implementados diversos institutos de justiça consensual, a exemplo da composição civil dos danos, da transação penal e da suspensão condicional do processo<sup>13</sup>, precursores da justiça negocial no Brasil instituídos a partir da vigência da Lei dos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/1995).

Especialmente no que se refere à composição civil dos danos, cumpre ressaltar que tal instituto encontra previsão nos arts. 72 a 74 da Lei dos Juizados Especiais, podendo ocorrer no primeiro momento da audiência preliminar ou no início da audiência de instrução e julgamento<sup>14</sup>.

Promovida a conciliação entre as partes, estabelece o art. 74 da Lei dos Juizados Especiais<sup>15</sup> que a composição civil dos danos necessariamente será reduzida a termo e, posteriormente, homologada pelo magistrado mediante sentença de caráter irrecorrível.

Há, ainda, no âmbito da justiça consensual, o instituto da transação penal, o qual, inclusive, era a medida alternativa que, antes da vigência do acordo de não persecução penal, mais se assemelhava ao modelo de barganha adotado pelos Estados Unidos<sup>16</sup>.

Conforme prevê o art. 76 da Lei n.º 9.099/1995<sup>17</sup> e que institui a transação penal no ordenamento jurídico brasileiro, em se tratando de delitos de menor potencial ofensivo e não sendo hipótese de arquivamento, o órgão acusatório poderá propor, desde que preenchidos determinados requisitos (primariedade do acusado, bons

---

<sup>13</sup> BATISTELLA, Camila; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Soluções negociadas na justiça penal brasileira: expansão, alternativas e perspectivas. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 174.

<sup>14</sup> VASCONCELLOS, Vinícius G. **Barganha e justiça criminal negocial**: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. São Paulo: IBCCrim, 2015, p. 101.

<sup>15</sup> BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>16</sup> VASCONCELLOS, Vinícius G. **Barganha e justiça criminal negocial**: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. São Paulo: IBCCrim, 2015, p. 103.

<sup>17</sup> BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 24 maio 2023.

antecedentes e prática de boas condutas perante a sociedade), a possibilidade de aplicação de penas restritivas de direito para que, após o cumprimento do referido acordo, alcance-se a extinção da punibilidade.

De acordo com o referido artigo, verifica-se que o instituto despenalizador da transação penal consiste em um acordo celebrado entre o órgão acusatório e o investigado para obstar o oferecimento da denúncia e, por conseguinte, a continuidade da persecução penal, podendo-lhe ser proposta a imediata aplicação, a depender do delito praticado, de penas restritivas de direitos<sup>18</sup>.

De outro lado, a suspensão condicional do processo, que também integra a justiça consensual no Brasil, poderá ser ofertada pelo Ministério Público quando do oferecimento da denúncia, oportunidade na qual o processo será suspenso por até quatro anos<sup>19</sup>, sem que exista, portanto, uma sentença condenatória, mediante a imposição de determinadas condições, desde que o acusado não esteja respondendo a outro processo criminal ou não tenha sido condenado anteriormente por outras práticas delitivas, como disciplinado no art. 89 da Lei n.º 9.099/1995<sup>20</sup>.

Ainda, há os institutos da colaboração premiada<sup>21</sup> e do acordo de leniência<sup>22</sup>, ambos da justiça negocial, que, todavia, constituem meios inerentes à efetivação do

---

<sup>18</sup> BATISTELLA, Camila; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Soluções negociadas na justiça penal brasileira: expansão, alternativas e perspectivas. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 176.

<sup>19</sup> LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 1.208.

<sup>20</sup> BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

<sup>21</sup> Meio de obtenção de prova, consiste, então, em negócio jurídico bilateral, por meio do qual o acusado deverá realizar uma confissão voluntária ao Ministério Público, devendo auxiliá-lo na compreensão de outros elementos que envolvam o contexto criminoso, em uma verdadeira cooperação com a justiça, sob a promessa de uma justa resposta estatal correspondente à concessão de benefícios estipulados a depender de cada caso. CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. **Colaboração premiada: lições práticas e teóricas de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019, p. 26.

<sup>22</sup> De acordo com a Nota Técnica nº 1/2017 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o acordo de leniência é um importante mecanismo de combate à corrupção previsto na Lei Anticorrupção Empresarial (Lei nº 12.846/2013), na medida em que o órgão acusatório impõe compromissos e responsabilidades às pessoas jurídicas que se propõem, de modo voluntário, a cessar

Direito Premial e consistem na “materialização de sanções positivas em face de comportamentos desejados pelo Estado”.<sup>23</sup>

Dessa forma, apesar de serem instrumentos da justiça negocial, não serão objeto de análise do presente trabalho, posto que não têm por finalidade solucionar um conflito penal de forma antecipada<sup>24</sup>, mas, sim, de forma direcionada a outros delitos com maior grau de complexidade, tendo por escopo tornar a persecução criminal mais eficiente, principalmente no que se refere ao combate às organizações criminosas no país<sup>25</sup>.

De modo semelhante aos mecanismos inseridos no ordenamento jurídico brasileiro por meio da expansão global<sup>26</sup> da justiça negocial anteriormente abordados, o acordo de não persecução penal, introduzido pelo art. 28-A da Lei n.º 13.964/2019<sup>27</sup> (Pacote Anticrime), surge diante da necessidade de se promover novos meios alternativos relacionados a crimes com intermediário potencial ofensivo<sup>28</sup>, ou seja, àqueles com reprimendas mínimas inferiores a quatro anos.

---

imediatamente a prática delitiva e exercer suas atividades de forma lícita, devendo fornecer, ainda, informações e documentos que auxiliem efetivamente na identificação das práticas delitivas, sendo passível da concessão de benefícios capazes de atenuar as sanções que seriam impostas. BRASÍLIA. 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO – COMBATE À CORRUPÇÃO. **Nota Técnica nº 1/2017 - 5ª CCR**, 2017. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/guia-pratico-acordo-leniencia/arquivos/NT012017-5CCR-Acordo-de-Leniencia-Comissao-Leniencia.pdf>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>23</sup> SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; GOMES FILHO, Dermeval Farias. DIAS, Danilo Pinheiro. Discricionariedade persecutória no ANPP: afinal, o que se negocia? **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 50, p. 183-202, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.113498>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>24</sup> BATISTELLA, Camila; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Soluções negociadas na justiça penal brasileira: expansão, alternativas e perspectivas. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 176.

<sup>25</sup> SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; GOMES FILHO, Dermeval Farias. DIAS, Danilo Pinheiro. Discricionariedade persecutória no ANPP: afinal, o que se negocia? **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 50, p. 183-202, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.113498>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>26</sup> LANGER, Máximo. Dos transplantes jurídicos às traduções jurídicas: a globalização do *plea bargain* e a tese da americanização do processo penal. Tradução de Ricardo Jacobsen Gloeckner; Frederico C. M. Faria. **Delictae: Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, v. 2, n. 3, p. 20, 28 dez. 2017. Disponível em: <https://delictae.com.br/index.php/revista/article/view/41>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>27</sup> BRASIL. **Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

<sup>28</sup> FIRMINO, Adriano Godoy. A legitimidade da política criminal voltada ao consenso: o acordo de não persecução penal e o papel do Ministério Público. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 40.

A “terceira dimensão”<sup>29</sup> dos institutos negociais no ordenamento jurídico brasileiro tem por finalidade, tendo em vista o aumento exponencial das demandas criminais no Brasil, promover, por meio de um procedimento adequado e resguardado de segurança jurídica, persecuções penais mais céleres, além de mais eficientes.

Desse modo, o órgão acusatório e o investigado, este sempre acompanhado de sua defesa técnica, podem celebrar acordo de não persecução penal, a partir da confissão voluntária do acusado e sob determinadas condições, como ocorre nos demais institutos de justiça negocial, conforme visto, para que, após seu efetivo cumprimento, seja extinta a punibilidade do fato em uma verdadeira simplificação da persecução estatal.

## **1.2. O acordo de não persecução penal e suas características fundamentais**

Assim como os demais institutos de justiça penal negocial, o acordo de não persecução penal surgiu a partir da necessidade do próprio ordenamento jurídico brasileiro de alterar a condução das investigações criminais no Brasil e, por conseguinte, o processamento das ações penais, uma vez que se mostraram, ao longo dos últimos anos, demasiadamente morosas e, por muitas vezes, ineficientes ao combate à criminalidade, trazendo, ainda, uma falsa sensação de impunidade<sup>30</sup>.

A respeito disso, cumpre ressaltar, ainda que de forma breve, que o acordo de não persecução penal, como mencionado, surgiu diante da necessidade de trazer à persecução penal mais eficiência e celeridade, além de, em atenção ao princípio da

---

<sup>29</sup> FIRMINO, Adriano Godoy. A legitimidade da política criminal voltada ao consenso: o acordo de não persecução penal e o papel do Ministério Público. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 40.

<sup>30</sup> BATISTELLA, Camila; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Soluções negociadas na justiça penal brasileira: expansão, alternativas e perspectivas. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 161.

obrigatoriedade da ação penal<sup>31</sup>, superar a concepção de que nenhum delito deve ficar impune (*nec delicta maneant impunita*)<sup>32</sup>.

Assim, diante da necessidade de mudanças significativas acerca da efetividade da persecução penal no Brasil e de certa modernização das investigações, o acordo de não persecução penal foi definitivamente introduzido no ordenamento jurídico brasileiro após a vigência do denominado Pacote Anticrime, responsável por inserir no art. 28-A no Código de Processo Penal<sup>33</sup> o novo instituto de justiça negocial.

No entanto, como mencionado, a referida alteração legislativa se deu tão somente após a vigência da Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o que, por sua vez, não impossibilitou que os órgãos acusatórios, enquanto partes legítimas, realizassem a propositura de acordos de não persecução penal se preenchidos alguns requisitos estabelecidos por meio de resoluções editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Em virtude da ausência de previsão expressa na legislação vigente, o Ministério Público, a fim de tornar a persecução mais eficaz, sem a necessidade de seguir ritos e certas burocracias, inspirando-se no modelo adotado pelo ordenamento jurídico norte-americano<sup>34</sup>, passou a celebrar acordos de não persecução penal.

---

<sup>31</sup> O princípio da obrigatoriedade da ação penal pública determina, de acordo com Vinícius Gomes de Vasconcellos, "a persecução de todos os fatos que as autoridades públicas tomarem conhecimento e que se enquadrem como fatos puníveis segundo o ordenamento jurídico vigente. VASCONCELLOS, Vinícius G. **Barganha e justiça criminal negocial**: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. São Paulo: IBCCrim, 2015, p. 103.

<sup>32</sup> FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **Acordos de não persecução penal**: "investigações mais céleres, eficientes e desburocratizadas", 2020. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/apresentacoes/apresentacao-sobre-acordos-de-nao-persecucao-penal-anpp-e-30-012020\\_.pdf](https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/apresentacoes/apresentacao-sobre-acordos-de-nao-persecucao-penal-anpp-e-30-012020_.pdf). Acesso em: 28 maio 2023.

<sup>33</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

<sup>34</sup> VASCONCELLOS, Vinícius G. As tendências de expansão da Justiça Criminal Negocial em âmbito internacional: a barganha como instituto importado em convergências entre sistemas. **Revista de Estudos Criminais**, v. 19, n. 76, jan./mar., 2020.

Para tanto, utilizou-se, entre outros fundamentos, o art. 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e o art. 28 do Código de Processo Penal<sup>35</sup> c/c art. 3º do Código Penal<sup>36</sup>, bem como o art. 18 da Resolução n.º 181/2017<sup>37</sup>, alterada pela Resolução n.º 183/2018<sup>38</sup>, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público<sup>39</sup>.

Adotando as resoluções editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao compreender que o referido instituto seria uma ferramenta eficiente ao sistema de justiça criminal, acabou por editar a Circular COGER – 8721150, no dia 5 de setembro de 2019, ou seja, aproximadamente três meses antes da vigência da Lei n.º 13.964/2019, recomendando aos magistrados a implementação do acordo de não persecução penal para determinados delitos como uma alternativa à propositura de ações penais, destacando a importância da aplicação de métodos alternativos de conflitos para otimizar a utilização dos recursos públicos, a fim de evitar desperdícios desnecessários:

O acordo de não persecução penal – ANPP foi regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução nº 181/2017, alterada pela Resolução nº 183/2018, e o MPF o tem adotado como importante e eficiente ferramenta do sistema de justiça criminal. Encaminhamento, assim, a Vossas Excelências, para conhecimento, o Ofício 111E/2019 /2ªCCR (Doc. 8566467), que trata da política do acordo de não persecução penal como alternativa à propositura de ação penal para certos tipos de crimes, considerando tratar-se de "boas práticas", recomendo aos Senhores

---

<sup>35</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei; Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

<sup>36</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Art. 3º. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito; Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

<sup>37</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017**. Art. 18. Não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente: [...]. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-181-1.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

<sup>38</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-183.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

<sup>39</sup> Tais fundamentos foram utilizados na Resolução nº 181/2017 editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, posteriormente alterada pela Resolução nº 183/2018, também do referido órgão, para legitimar a aplicabilidade do acordo de não persecução penal no país, ainda que sem legislação federal específica vigente.

Magistrados a aplicação da mencionada Resolução, principalmente neste momento, em que se faz premente a utilização de métodos alternativos de soluções de conflitos e a otimização dos recursos públicos. Documento assinado eletronicamente por Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região, em 05/09/2019, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.<sup>40</sup>

De acordo com as orientações conjuntas mencionadas, que foram editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o acordo de não persecução penal deveria, além de combater a criminalidade de maneira eficiente, permitir, enquanto mecanismo de justiça negocial, uma atuação institucional mais célere, com o intuito de minimizar o acúmulo dos processos criminais no Poder Judiciário<sup>41</sup>.

Nos termos do art. 18 da Resolução n.º 183/2018, o acordo de não persecução penal deveria ocorrer, desde que preenchidos determinados requisitos, nos seguintes termos:

Art. 18 Resolução n.º 183/2018. Não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente: [...] <sup>42</sup>

Para que se estivesse, então, diante da possibilidade da propositura do acordo de não persecução penal, a pena mínima abstrata do delito em questão deveria ser, por meio de uma aplicação analógica à Súmula n.º 243 do Superior Tribunal de

---

<sup>40</sup> BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Circular COGER - 8721150**, 2019. Disponível em: [https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/223267/1/SEI\\_TRF1%20-%208721150%20-%20Circular%20Coger.pdf](https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/223267/1/SEI_TRF1%20-%208721150%20-%20Circular%20Coger.pdf). Acesso em: 8 maio 2023.

<sup>41</sup> Tais motivos podem ser observados na exposição de motivos da Resolução n.º 183/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, que, considerando a necessidade de soluções alternativas no Processo Penal para proporcionar maior celeridade na resolução de casos com intermediário potencial ofensivo, reduzindo, assim, “os efeitos sociais prejudiciais da pena”, “desafogando os estabelecimentos prisionais”. BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 183, de 24 de janeiro de 2018**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-183.pdf>. Acesso em: 27 maio 2023. De igual modo, a Resolução n.º 181/2017, também do Conselho Nacional do Ministério Público, ressalta, em sua exposição de motivos, a necessidade de “tornar as investigações mais céleres, eficientes e desburocratizadas”. BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 181, de 7 de agosto de 2017**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-181-2-verso-compilada.pdf>. Acesso em: 27 maio 2023.

<sup>42</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 183, de 24 de janeiro de 2018**. Art. 18. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-183.pdf>. Acesso em: 6 maio 2023.



Justiça<sup>43</sup>, inferior a quatro anos, trazendo maior abrangência aos delitos que poderiam ser contemplados com o acordo<sup>44</sup>.

Além disso, o crime deveria ser cometido sem violência ou grave ameaça à vítima, não sendo possível o oferecimento dos acordos de não persecução penal nos casos em que fosse cabível a transação penal, principalmente porque não lhe seria exigida, diferentemente do previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, a confissão espontânea<sup>45</sup>, uma vez que tal instituto foi especificamente destinado aos crimes de menor potencial ofensivo e, portanto, mostra-se menos gravoso ao acusado.

Ocorre que, tendo em vista a ausência de previsão expressa acerca da possibilidade de propositura do referido instituto e, em atenção ao princípio da legalidade, havia certa resistência em relação à celebração dos acordos de não persecução penal, o que fora objeto, inclusive, de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5793 e 5790, ambas de relatoria do então Ministro Ricardo Lewandowski, propostas, respectivamente, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Para solucionar tal problema apresentado ao Supremo Tribunal Federal, concomitantemente à propositura das referidas ações diretas de inconstitucionalidade, o Pacote Anticrime (Lei n.º 12.964/2019) passou a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro em 23.1.2020, acrescentando o art. 28-A ao Código de Processo Penal para disciplinar expressamente sobre a possibilidade de celebrar

---

<sup>43</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 243**. Brasília, 2001. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011\\_18\\_capSumula243.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_18_capSumula243.pdf). Acesso em: 28 maio 2023. “O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitativa, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano”.

<sup>44</sup> No mesmo sentido, Aury Lopes Júnior afirma que que o Enunciado nº 29 do CNPG (Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais), assim como o Grupo Nacional de Centro de Apoio Criminal, disciplinam sobre a aplicabilidade do enunciado na Súmula nº 243 do Superior Tribunal de Justiça. LOPES JÚNIOR, Aury. **Questões polêmicas do acordo de não persecução penal**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-06/limite-penal-questoes-polemicas-acordo-nao-persecucao-penal>. Acesso em: 6 maio 2023.

<sup>45</sup> VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 71.

acordo de não persecução penal, adotando o texto anteriormente previsto pelo art. 18 da Resolução n.º 183/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, como se observa:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]<sup>46</sup>

A partir da leitura do dispositivo legal transcrito, é possível verificar semelhanças aos textos editados pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos anos de 2017 e 2018, tendo o legislador utilizado, portanto, diversos parâmetros já estabelecidos para disciplinar, desta vez expressamente, sobre o instituto do acordo de não persecução penal.

### **1.3. Requisitos necessários à propositura do acordo de não persecução penal**

A partir da leitura do art. 28-A do Código de Processo Penal, tem-se que o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal em casos distintos daqueles de arquivamento, desde que o acusado tenha confessado formal e circunstancialmente a prática do ilícito, o delito não tenha sido cometido mediante o emprego de violência ou grave ameaça, a pena mínima seja inferior a quatro anos e o acordo seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, mediante a imposição das condições previstas em lei, a serem ajustadas entre as partes de forma cumulativa e alternativa.

Está-se diante, portanto, de um novo instrumento de justiça criminal negocial introduzido ao ordenamento jurídico brasileiro que pressupõe, para seu oferecimento, a confissão do acusado, que não poderá ter cometido crimes com violência ou grave ameaça, em que a pena mínima seja inferior a quatro anos<sup>47</sup>.

---

<sup>46</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

<sup>47</sup> Para Aury Lopes Júnior, “trata-se de mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusado e defesa”. LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 314.

A confissão<sup>48</sup> voluntária do acusado deverá ser feita de maneira circunstancial, com todos os detalhes pertinentes aos fatos, de forma detalhada e que impossibilite o surgimento de quaisquer dúvidas relacionadas à prática delitiva, sendo vedado, para tanto, que o agente tenha sido coagido para declarar tais informações, sob pena de violar o disposto no art. 8º, 3, do Pacto de São José da Costa Rica<sup>49</sup>.

Para além disso, não será possível o oferecimento do acordo de não persecução penal caso se esteja diante de casos de arquivamento, sendo necessário que todos os elementos probatórios tenham sido colhidos e permitam concluir pela autoria e pela materialidade delitivas, na medida em que não se pode propor a antecipação de pena àquele que não tenha efetivamente praticado qualquer delito<sup>50</sup>.

O legislador optou, também, por inviabilizar a oferta do acordo de não persecução penal nos casos em que a vítima tenha sido exposta à violência ou à grave ameaça, dado que a prática de delitos dessa forma representa, para o ordenamento jurídico brasileiro, condutas mais reprováveis, que, por sua vez, não podem ser contempladas com o benefício<sup>51</sup>.

Tal requisito relacionado a condutas praticadas com violência ou grave ameaça foi disciplinado no art. 28-A do Código de Processo Penal com a finalidade de, inclusive, “evitar que injustos mais graves possam ser resolvidos sem passar pelo

---

<sup>48</sup> Nesse contexto, a confissão diz respeito tão somente aos fatos analisados no caso concreto, ou seja, o investigado não tem o dever de confessar todo e qualquer fato ilícito que supostamente tenha cometido. Assim, o principal objetivo da confissão seria o de impedir que terceiro estranho ao fato analisado assumisse a culpa. ROSA, Alexandre Morais da; ROSA, Luísa Walter da; BERMUDEZ, André Luiz. **Como negociar o acordo de não persecução penal: limites e possibilidades**. Florianópolis: Emais, 2021, p. 58.

<sup>49</sup> MOREIRA, Rômulo de Andrade. O acordo de não persecução penal. *In*: DE BEM, Leonardo Schmitt; MARTINELLI, João Paulo (Org.). **Acordo de não persecução penal**. 2. ed. Belo Horizonte: D' Plácido, 2022, p. 208.

<sup>50</sup> Sobre o assunto: ABRAÃO, Pauliane S. L.; LOURINHO, Victoria A. S. O acordo de não persecução penal e a discricionariedade do Ministério Público. *In*: WALMSLEY, Andréa; CIRENO, Lígia; BARBOSA, Márcia N. (org.). **Inovações da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. [colaboradores: Paulo Queiroz ... et al.]. Brasília: MPF, 2020, p. 335. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/2ccr\\_coletanea\\_artigos\\_vol7\\_final.pdf](https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/2ccr_coletanea_artigos_vol7_final.pdf). Acesso em: 29 maio 2023.

<sup>51</sup> VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 68.

crivo de um julgamento plenário, mesmo porque deles muitas vezes resulta, em caso de condenação, a aplicação da pena privativa de liberdade”.<sup>52</sup>

Além disso, a pena mínima do delito imputado ao acusado deverá ser inferior a quatro anos, levando-se em consideração as causas de aumento e de diminuição, tendo o legislador se inspirado na redação do art. 44 do Código Penal<sup>53</sup> para fixar tal requisito, posto que o referido dispositivo legal permite a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito nos casos em que a reprimenda a ser imposta não seja superior a quatro anos.

Merece destaque o fato de que há, no entanto, uma diferença importante entre os dois dispositivos legais, pois o art. 28-A do Código de Processo Penal estabelece como requisito o fato de a pena mínima ser inferior a quatro anos, ou seja, não podendo ultrapassar o limite de 3 anos, 11 meses e 30 dias, e o art. 44 do Código Penal permite que penas restritivas de direito sejam aplicadas nos casos em que a pena não seja superior a exatos quatro anos<sup>54</sup>.

A redação conferida ao *caput* do art. 28-A do Código de Processo Penal estabelece que o acordo de não persecução penal poderá ser proposto desde que seja suficiente e adequado para a prevenção e reprovação do crime, já que o referido instituto também pode ser definido como um importante instrumento de política criminal conferido ao Ministério Público<sup>55</sup>.

---

<sup>52</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 98.

<sup>53</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 28 maio 2023. Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II – o réu não for reincidente em crime doloso; III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

<sup>54</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do Acordo de Não Persecução Penal**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 94.

<sup>55</sup> SOUZA, Renee do Ó. A opção político-criminal do Acordo de Não Persecução Penal como instrumento de segurança pública. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 74, out./dez., 2019. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1506380/Renee+do+%C3%93+Souza.pdf>. Acesso em: 29 maio 2023.

Sendo assim, a comprovação de que o acordo de não persecução penal seria suficiente para reprovar e prevenir novas práticas delitivas fica a cargo do órgão acusatório, podendo ou não, de acordo com seus próprios critérios, verificar o preenchimento desse requisito<sup>56</sup>.

Para a análise da eficácia do acordo enquanto política criminal que tem por objetivo reprovar e prevenir a reiteração delitiva, é necessário examinar fatores como as circunstâncias em que se deu o delito, assim como a culpabilidade do agente<sup>57</sup>, ou seja, o grau de reprovabilidade de sua conduta<sup>58</sup>. Caso as circunstâncias judiciais descritas não sejam favoráveis ao acusado, tem-se que seria, portanto, inviável a propositura do acordo de não persecução penal, uma vez que, enquanto política criminal, não alcançaria seu objetivo.

Além disso, o § 2º do art. 28-A do Código de Processo Penal<sup>59</sup> veda a possibilidade de propositura do acordo de não persecução penal nos casos em que for cabível a transação penal, em que o acusado for reincidente ou se a conduta ilícita for habitual, reiterada ou profissional, exceto se as infrações anteriores forem insignificantes, bem como nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar ou praticados contra a mulher em razão da condicionante do sexo feminino.

---

<sup>56</sup> Em razão da liberdade conferida aos membros do Ministério Público pela própria Constituição Federal de 1988, caberá a seus membros avaliar se o acordo de não persecução penal será, de fato, necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. Um panorama sobre o acordo de não persecução penal (art. 28-A, CPP). *In*: BARROS, Francisco Dirceu. **Acordos de não persecução penal e cível**. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 43.

<sup>57</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. O requisito da necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do delito para a celebração do acordo de não persecução penal. *In*: DE BEM, Leonardo SCHMITT, Leonardo; MARTINELLI, João Paulo (Org.). **Acordo de não persecução penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

<sup>58</sup> A esses dois requisitos, devem ser acrescentados os motivos do delito, bem como as consequências devem ser analisadas pelo órgão acusatório. VASCONCELLOS, Vinicius G. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 81.

<sup>59</sup> § 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Art. 28-A, § 2º, incisos I a IV. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

Especificamente no que se refere à impossibilidade de cabimento do acordo de não persecução penal na hipótese de se tratar de agente reincidente prevista no inciso II do § 2º do art. 28-A do Código de Processo Penal, faz-se necessário destacar que tal requisito possui a finalidade de beneficiar aqueles que não possuem nenhum histórico criminal<sup>60</sup>.

O dispositivo legal mencionado abarca dois conceitos muito importantes previstos, respectivamente, nos arts. 63 e 64, ambos do Código Penal, os quais disciplinam sobre a reincidência — consistente na prática de um novo crime depois do trânsito em julgado de sentença que tenha condenado o agente por crime anteriormente — e o denominado período depurador, que compreende o lapso temporal de cinco anos entre a data do cumprimento da pena e a infração posteriormente cometida<sup>61</sup>.

O art. 28-A estabelece, ainda, em seu inciso II, que os acordos de não persecução penal não poderão ser aplicados nos casos em que se estiver diante de “elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas”<sup>62</sup>.

Ainda, caso tenha sido beneficiado, nos últimos cinco anos, por acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, não poderá o Ministério Público ofertar o novo instituto de justiça criminal negocial, conforme determina o art. 28-A, § 2º, inciso III, do Código de Processo Penal<sup>63</sup>.

Preenchidos todos os requisitos necessários para sua propositura, o acordo de não persecução penal deverá ser formalizado por escrito para que seja, posteriormente, homologado pelo juízo competente que, por sua vez, irá verificar a voluntariedade do acordo, a partir da oitiva do acusado na presença de seu advogado

---

<sup>60</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 116.

<sup>61</sup> VASCONCELLOS, Vinícius G. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 73.

<sup>62</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

<sup>63</sup> 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Art. 28-A, § 2º, inciso III. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

e na ausência do órgão acusatório, assim como a legalidade do negócio jurídico, conforme disciplinam os §§ 3º e 4º do art. 28-A do Código de Processo Penal<sup>64</sup>.

Caso o magistrado — que deve atuar como garantidor da máxima eficácia do sistema de direitos do réu<sup>65</sup> — identifique que as cláusulas estabelecidas pelo Ministério Público ao acusado sejam inadequadas, insuficientes para a repressão e prevenção do delito ou, até mesmo, abusivas, os autos serão devolvidos ao órgão acusatório para que a proposta do acordo de não persecução penal seja reformulada e, posteriormente à sua adequação, seja encaminhada ao juízo competente.

#### 1.4. A natureza jurídica do acordo de não persecução penal

Para melhor compreender o instituto do acordo de não persecução penal, é necessário analisar sua natureza jurídica, podendo ser vista, de acordo com Rodrigo Leite Ferreira Cabral, por meio de duas perspectivas: “uma consistente na natureza jurídica do próprio acordo e outra verificando qual a natureza jurídica das condições assumidas no bojo do ANPP”.<sup>66</sup> Dessa forma, cumpre trazer, ainda que brevemente, uma análise acerca da natureza jurídica do próprio acordo de não persecução penal.

Em razão de diversos fatores, uma das discussões atualmente vigentes se refere à natureza jurídica dos acordos de não persecução penal, ou seja, se seria uma espécie de negócio jurídico pré-processual ou se seria, em verdade, um direito subjetivo do acusado.

Sendo assim, ao se considerar o entendimento predominante no ordenamento jurídico brasileiro, o acordo de não persecução penal, seguindo os mesmos passos de outros institutos negociais, surge para facilitar ou até mesmo evitar o processo

---

<sup>64</sup> § 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. § 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Art. 28-A, §§ 3º e 4º. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 29 maio 2023.

<sup>65</sup> LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 322.

<sup>66</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 116.

<sup>66</sup> VASCONCELLOS, Vinícius G. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 75.

criminal por meio de um negócio jurídico celebrado entre o órgão acusatório e a defesa:

Nesse sentido, é possível entender o acordo de não persecução penal como negócio jurídico bilateral, de natureza mista, firmado na fase pré-processual, que busca evitar a propositura da ação penal em razão da confissão do investigado e de sua submissão voluntária a determinadas condições<sup>67</sup>.

Ainda nesse sentido, Cabral reforça que “a natureza jurídica do acordo de não persecução penal é a de negócio jurídico, em que o Ministério Público veicula uma política criminal (eleição de prioridades) regrada pelos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal”.<sup>68</sup>

Adotando o mesmo raciocínio, Vladimir Aras<sup>69</sup> vai além ao afirmar que:

O ANPP, a suspensão condicional do processo e a transação penal não constituem direitos subjetivos do acusado, mas sim faculdades postas à disposição do Ministério Público para fins de política criminal, no exercício da ação penal, informada pelo princípio da oportunidade. São negócios jurídicos bilaterais, que dependem da anuência de ambas as partes.

De acordo com o entendimento adotado por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, assim como pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a própria redação do *caput* do art. 28-A do Código de Processo Penal conferiu certa discricionariedade ao Ministério Público para que, de maneira fundamentada, concluísse pela possibilidade ou não do oferecimento do acordo.

Ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal já se pronunciaram no sentido de que o disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal acerca dos requisitos necessários que devem ser preenchidos para o oferecimento dos acordos de não persecução penal “não obriga o Ministério Público, nem tampouco garante ao acusado verdadeiro direito subjetivo”<sup>70</sup>.

---

<sup>67</sup> CUNHA, Vitor Souza. O devido processo legal e os acordos de não persecução penal. *In*: BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão. **Inovações da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. WALMSLEY, Andréa; CIRENO, Lígia; BARBOZA, Márcia Noll; [colaboradores: Paulo Queiroz ... et al.]. Brasília: MPF, 2020.

<sup>68</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 90.

<sup>69</sup> ARAS, Vladimir. **Comentários ao Pacote Anticrime (6): a natureza jurídica do ANPP**, 2020. Disponível em: <https://vladimiraras.blog/2020/05/18/comentarios-ao-pacote-anticrime-6-a-natureza-juridica-do-anpp-e-a-recusa-a-sua-celebracao/>. Acesso em: 30 maio 2023.

<sup>70</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 216895, 1ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 22/8/2022.



Assim, ainda que preenchidos tais requisitos, pode o Ministério Público entender que, no caso concreto, o acordo de não persecução penal não se mostra suficiente enquanto política criminal necessária para a reprovação e prevenção do crime<sup>71</sup>.

Ao se debruçar sobre a matéria, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça<sup>72</sup>, adotando idêntico posicionamento ao do Supremo Tribunal Federal, entendeu que o acordo de não persecução penal não constitui um direito subjetivo do acusado, podendo ser proposto pelo Ministério Público conforme as peculiaridades de cada caso concreto, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Em uma interpretação dos dispositivos previstos na Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM), em conjunto com o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos e da União, acabaram por disciplinar, no Enunciado 19, que o oferecimento do acordo de não persecução penal é uma faculdade reservada ao Ministério Público.

Portanto, não haveria que se falar em um direito subjetivo do acusado, destacando-se o requisito da suficiência e da necessidade da medida para reprovar e prevenir o delito, em uma interpretação semelhante a que fora feita em relação aos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo previstos nos arts. 76 e 89 da Lei n.º 9.099/1995:

ENUNCIADO 19 (ART. 28-A, *CAPUT*) O acordo de não persecução penal é faculdade do Ministério Público, que avaliará, inclusive em última análise (§ 14), se o instrumento é necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime no caso concreto<sup>73</sup>.

---

<sup>71</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 201610 AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 21/6/2021.

<sup>72</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1948350/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jesuíno Rissato, j. 9/11/2021.

<sup>73</sup> PASSOS, Paulo Cezar dos. In: GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO CRIMINAL (GNCCRIM) (org.). Comissão especial: enunciados interpretativos da Lei Anticrime (Lei n.º 13.964/2019), [s. l.]. **Anais...**, 2020. Disponível em: [https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/GNCCRIM-ANALISE\\_LEI\\_ANTICRIME\\_JANEIRO\\_2020.pdf](https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/GNCCRIM-ANALISE_LEI_ANTICRIME_JANEIRO_2020.pdf). Acesso em: 23 maio 2023.

De outro lado, uma parcela minoritária da doutrina defende que, preenchidos os requisitos previstos no art. 28-A do Código de Processo Penal, não poderia o Ministério Público se recusar a promover o oferecimento do acordo, por se tratar de “direito público subjetivo do imputado” e de uma garantia fundamental do acusado<sup>74</sup>.

No entanto, prevalece o entendimento exposto de que o acordo de não persecução penal não constitui um direito público subjetivo do investigado, devendo o órgão acusatório, ao analisar o preenchimento dos requisitos disciplinados no art. 28-A do Pacote Anticrime, verificar a possibilidade ou não do oferecimento do acordo:

O acordo também deve ostentar necessidade e suficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Essa exigência consagra a discricionariedade do Ministério Público na condução do acordo de não persecução, afinal competirá especificamente a ele, enquanto titular da ação penal e do poder-dever de propor a medida, a análise acerca da oportunidade e conveniência de sua aplicação em cada caso.<sup>75</sup>

Ou seja, essa concepção acerca da natureza jurídica do acordo de não persecução penal confere, por sua vez, certa discricionariedade ao órgão acusatório para propositura do acordo, ficando o Poder Judiciário impedido de impor sua celebração, ainda que preenchidos seus requisitos.

Sendo assim, na hipótese de o Ministério Público não entender pela possibilidade de oferecimento do acordo, o art. 28-A do Código de Processo Penal estabeleceu, em seu § 14<sup>76</sup>, a possibilidade de o magistrado, ao não concordar com a negativa do *Parquet* em oferecer o acordo, remeter os autos a órgão acusatório superior.

---

<sup>74</sup> LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 315.

<sup>75</sup> ABRAÃO, Pauliane S. L.; LOURINHO, Victoria A. S. O acordo de não persecução penal e a discricionariedade do Ministério Público. *In*: BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão. **Inovações da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. WALMSLEY, Andréa; CIRENO, Lígia; BARBOZA, Márcia Noll; [colaboradores: Paulo Queiroz ... *et al.*]. Brasília: MPF, 2020, p. 339.

<sup>76</sup> § 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código.

Desse modo, os magistrados passaram a exercer fundamental papel<sup>77</sup> quando da análise e da fiscalização do cumprimento do art. 28-A do Código de Processo Penal, para que possa, ao verificar a completa inatividade do Parquet ou, até mesmo, patente ilegalidade quando do não oferecimento do acordo de maneira fundamentada, remeter o caso para que o órgão acusatório superior realize sua apreciação.

Superada a questão acerca da natureza jurídica propriamente dita do acordo de não persecução penal, faz-se necessário, também, abordar os debates vigentes acerca da natureza jurídica, desta vez, das condições impostas ao acusado por meio do referido instituto de justiça negocial, buscando verificar se possuem natureza de pena ou de obrigações decorrentes do próprio negócio jurídico.

Adotando o segundo posicionamento, Rodrigo Leite Ferreira Cabral afirma parecer evidente “que o acordo de não persecução penal não impõe penas, apenas estabelece direitos e obrigações de natureza negocial”<sup>78</sup>, ou seja, o acusado teria de cumprir as obrigações pactuadas apenas se lhe interessasse.

O autor vai além ao reforçar que “as condições têm natureza negocial e somente podem ser avençadas pelo Ministério Público quando efetivamente se cumprirem as finalidades preventivas da pena, caso contrário, não poderá ser firmado o acordo”.<sup>79</sup>

Em entendimento semelhante a esse, Renato Brasileiro de Lima<sup>80</sup> destaca que:

Não se trata de pena, justamente por faltar uma das características fundamentais de toda e qualquer pena, qual seja, a imperatividade. Em outras palavras, em se tratando de pena, o Estado pode impor coercitivamente o seu cumprimento, pouco importando a voluntariedade do acusado. No acordo de não persecução penal, o investigado voluntariamente se sujeita ao cumprimento de certas condições não privativas de liberdade, que, se cumpridas, esvaziam o interesse processual no manejo da ação penal, dando

---

<sup>77</sup> HANDAR, Yasmin Brehmer. **A confissão no acordo de não persecução penal: uma análise de suas consequências para o direito eleitoral**. 2022. 186 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Instituto Brasiliense de Direito Público Escola de Direito e Administração Pública Mestrado Profissional em Direito, Brasília, 2022.

<sup>78</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 90.

<sup>79</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 93.

<sup>80</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 247.

ensejo ao arquivamento do procedimento investigatório e ulterior declaração da extinção da punibilidade.

Tal entendimento majoritário será, inclusive, o adotado durante o presente trabalho, compreendendo-se, portanto, que o acordo de não persecução penal, enquanto mecanismo de justiça consensual, permite que o acusado assumira obrigações de natureza negocial, que, por sua vez, devem observar o princípio da legalidade, ainda que não possuam natureza jurídica de pena, não podendo ser aplicadas de forma irrestrita e sem qualquer limitação.

Assim sendo, a partir da definição da natureza jurídica do acordo de não persecução penal, bem como dos requisitos necessários ao seu oferecimento, serão exploradas no próximo capítulo as condições que poderão, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, ser impostas pelo Ministério Público e, posteriormente, assumidas pelo acusado.

## 2. OBJETOS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: CONDIÇÕES (IM)POSTAS PELO ÓRGÃO ACUSATÓRIO A SEREM ASSUMIDAS PELO ACUSADO

### 2.1. Breves comentários acerca das condições assumidas pelo acusado

Após verificar os requisitos — objetivos e subjetivos — para que o acordo de não persecução penal seja então celebrado entre o acusado e o órgão acusatório, passa-se a uma análise de seu objeto, ou seja, quais serão, de acordo com o previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, as cláusulas, as obrigações e, até mesmo, as renúncias que deverão ser assumidas pelo investigado após a efetiva homologação pela autoridade judicial competente.

Como mencionado, o Código de Processo Penal estabelece, além dos requisitos para celebração do acordo de não persecução penal, que o acusado deverá assumir determinadas condições que, por sua vez, estão elencadas nos incisos I a V do art. 28-A:

28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público **poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime**, mediante as seguintes condições ajustadas **cumulativa e alternativamente**:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada  
§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o **caput** deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

Como se verifica por meio da leitura do *caput* do referido dispositivo legal, o acordo de não persecução penal poderá ser proposto pelo Ministério Público desde que seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fazendo com

que se tenha a devida proporção entre as cláusulas pactuadas e a gravidade concreta do delito que ensejou a celebração do acordo.

Para tanto, além de observar o princípio norteador da legalidade<sup>81</sup>, o órgão acusatório deverá, com base no contexto fático de cada caso concreto, atentar-se aos princípios da adequação, da proporcionalidade em face das cláusulas que serão pactuadas, devendo o Ministério Público focar nos limites e parâmetros previstos na legislação.<sup>82</sup>

Para além disso, o art. 28-A do Código de Processo Penal estabelece que as cláusulas a serem assumidas pelo acusado poderão ser aplicadas cumulativa e alternativamente<sup>83</sup>, permitindo que mais de uma das hipóteses previstas no referido dispositivo legal constem do acordo de não persecução penal.

Assim, as condições previstas nos incisos I, II e III, quais sejam, a reparação do dano, a renúncia a bens utilizados como instrumento, produto ou proveito do delito e a prestação de serviços à comunidade, serão sempre necessárias e, ainda, cumulativas<sup>84</sup>.

Ainda, para Cabral, as condições previstas nos incisos IV e V — pagamento de prestação pecuniária ou de outras cláusulas a serem determinadas de modo proporcional pelo *Parquet* — também deveriam ser incluídas no acordo, sendo, todavia, aplicadas de forma alternativa<sup>85</sup>.

A redação conferida ao *caput* do art. 28-A do Código de Processo Penal permite, portanto, concluir que a fixação das condições deverá se atentar ao fato de que o acordo de não persecução penal deverá conter o previsto nos incisos I, II e III, somada a isso, de maneira alternativa, uma das condições previstas nos incisos IV ou V.

---

<sup>81</sup> VASCONCELLOS, Vinícius G. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 121.

<sup>82</sup> ROSA, Alexandre Morais da; ROSA, Luísa Walter da; BERMUDEZ, André Luiz. **Como negociar o acordo de não persecução penal: limites e possibilidades**. Florianópolis: Ematis, 2021, p. 67.

<sup>83</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 247.

<sup>84</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 147.

<sup>85</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 148.

## 2.2. Reparação do dano ou restituição de coisa à vítima

Conforme exposto, a primeira condição prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal para que seja celebrado o acordo de não persecução penal é a reparação do dano ou a restituição da coisa à vítima, podendo tal condição assumir diversas formas, a depender das circunstâncias delitivas.

Tal condição deve constar do texto do acordo de não persecução penal, pois, na grande maioria dos casos, pelo fato de o processo penal brasileiro buscar, segundo a legislação atualmente vigente, certa reaproximação com a pessoa ofendida, uma de suas finalidades será poder proporcionar à vítima — pessoas físicas, jurídicas e, até mesmo, entes coletivos — um resultado justo, conforme destaca Cabral:

Nada impede — é inclusive recomendável — que a vítima tenha oportunidade de participar da negociação do acordo de não persecução penal, auxiliando o Membro do Ministério Público (ainda que não na qualidade de assistente de acusação, por não existir ainda processo), mas de modo a identificar como deverá ser feita a reparação do dano, mesmo porque o ofendido é diretamente interessado nesse tema<sup>86</sup>.

Levando-se em consideração tal entendimento, seria imprescindível que, já no momento do registro de determinado fato delituoso pela vítima à autoridade competente, esta promovesse o questionamento acerca de qual foi o prejuízo que lhe fora injustamente causado, assim como a forma de reparação por ela vislumbrada, conforme se observa:

Quanto a condição de reparação ou restituição do dano, aqui é um ótimo momento para se inserir a vítima na negociação. O ideal seria ouvi-la na via correta, acompanhada de um procurador, permitindo que participasse da negociação a fim de decidir se, como e quando gostaria de ver o dano reparado. Precisamos considerar que o direito tutelado, que foi violado, não é do Ministério Público, e sim da vítima, por isso seria importante oportunizar um espaço para que ela tivesse voz e autonomia de decidir como seria ressarcida<sup>87</sup>.

Ademais, o inciso I do art. 28-A prevê uma exceção à regra da reparação do dano à vítima, podendo não ser imposta quando não for possível fazê-lo por parte do autor do fato, o que, por exemplo, poderá ocorrer nos casos de hipossuficiência

---

<sup>86</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 149.

<sup>87</sup> ROSA, Alexandre Moraes da; ROSA, Luísa Walter da; BERMUDEZ, André Luiz. **Como negociar o acordo de não persecução penal: limites e possibilidades**. Florianópolis: Emals, 2021, p. 65.

econômica do acusado, que, por seu turno, deverá ser comprovada por meio de toda a documentação pertinente, o que encontra amparo, também, na Orientação Conjunta n.º 03/2018 do Ministério Público Federal<sup>88</sup>.

Lado outro, merece destaque, ainda, o fato de que a reparação do dano, nos termos do art. 15 da Orientação Conjunta do Ministério Público Federal, “não terá, necessariamente, de ser integral, quando aplicada com outras condições”<sup>89</sup>, ficando, portanto, a cargo do órgão acusatório avaliar sua dimensão, com base nos princípios da adequação, da necessidade e da proporcionalidade, a fim de que se obtenha o resultado mais justo possível para ambas as partes — autor e ofendido.

### **2.3. Renúncia voluntária a bens e a direitos indicados pelo Ministério Público**

Além da reparação do dano ou da restituição da coisa à vítima, poderá o Ministério Público determinar, cumulativamente<sup>90</sup>, a renúncia voluntária do autor do fato delituoso a bens e a direitos indicados pelo próprio órgão acusatório, conforme determina o inciso II do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Especificamente no que diz respeito à renúncia voluntária dos bens que tenham sido utilizados como instrumentos para a prática delitiva ou que sejam considerados produto ou proveito do crime, é válido destacar que tal condição possui amparo no art. 91 do Código Penal<sup>91</sup>, o qual prevê tal possibilidade como efeito da sentença condenatória.

---

<sup>88</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Orientação Conjunta nº 03/2018**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/orientacoes/documentos/orientacao-conjunta-no-3-2018-assinada-pgr-006676712018.pdf>. Acesso em: 30 maio 2023.

<sup>89</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Orientação Conjunta nº 03/2018**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/orientacoes/documentos/orientacao-conjunta-no-3-2018-assinada-pgr-006676712018.pdf>. Acesso em: 30 maio 2023.

<sup>90</sup> Como exposto, as condições previstas nos incisos I, II e III podem ser aplicadas de forma cumulativa. CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 147.

<sup>91</sup> Art. 91 – São efeitos da condenação: I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime; II – a perda em favor da União, ressalvando o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. § 1º Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior. § 2º Na hipótese do § 1º, as medidas assecuratórias previstas na legislação processual poderão abranger bens ou valores equivalentes do investigado ou acusado para posterior decretação de perda. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 29 maio 2023.



A referida condição poderá ser assumida pelo acusado, pois não seria possível permitir que o investigado mantivesse consigo os instrumentos utilizados quando da prática delitiva, tampouco o proveito obtido a partir desta, devendo, assim, renunciar voluntariamente aos bens indicados pelo Ministério Público, em se tratando de um “confisco aquiescido”<sup>92</sup>.

Para além da decretação da perda do instrumento, do produto ou do proveito do crime em favor da União, poderá, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 91 do Código Penal, ser determinada a renúncia voluntária de bens ou valores equivalentes diante da impossibilidade de serem identificados, comprovados ou, até mesmo, encontrados.

Tal condição prevista no art. 28-A, inciso II, do Código de Processo Penal tem por finalidade promover a transferência dos bens que foram utilizados como instrumento, produto ou proveito do crime, permitindo que o material apreendido tenha destino certo<sup>93</sup>.

#### **2.4. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**

Assim como prevê o art. 43, inciso IV, do Código Penal<sup>94</sup>, o inciso III do art. 28-A introduzido ao Código de Processo Penal pelo Pacote Anticrime disciplina sobre a possibilidade de o Ministério Público propor, como cláusula do acordo de não persecução penal, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

A prestação de serviços designada pelo órgão acusatório será desempenhada pelo investigado de forma gratuita e por período a ser delimitado de acordo com a pena mínima do delito em questão, sendo acompanhada de acordo com os parâmetros adotados pelo juízo da execução.

---

<sup>92</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. Volume único. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 248.

<sup>93</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 156.

<sup>94</sup> Art. 43. As penas restritivas de direitos são: IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 29 maio 2023.

Necessário ressaltar que tal condição — que consiste em uma obrigação sem nenhuma contrapartida pecuniária — deverá ser cumprida pelo acusado como mais uma forma de evidenciar a reprovabilidade de sua conduta, bem como prevenir que novos ilícitos venham a ser praticados pelo investigado, fazendo, ainda, com que passe por determinadas situações que lhe permitam gerar momentos de reflexão<sup>95</sup>.

Para que a prestação de serviços à comunidade seja devidamente aplicada, determinados elementos, como a identificação da pena mínima<sup>96</sup>, aplicados os descontos referentes pela celebração do acordo, assim como a indicação exata do local de cumprimento da medida em concordância com as peculiaridades e limitações do acusado.

## 2.5. Pagamento de prestação pecuniária

Outra condição que poderá ser assumida pelo acusado para que o acordo de não persecução penal seja devidamente celebrado é o pagamento de prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social, conforme disciplina o inciso IV do art. 28-A do Código de Processo penal.

O objetivo de tal medida é, portanto, fazer com que o bem jurídico violado seja devidamente protegido pela contrapartida de prestação pecuniária igual ou semelhante ao que fora lesado em razão da conduta ilícita perpetrada pelo acusado<sup>97</sup>.

Nos termos do art. 45, § 1º, do Código Penal<sup>98</sup>, bem como do art. 28-A, inciso IV, do Código de Processo Penal, o montante a ser pago pelo investigado não poderá ser inferior a um salário-mínimo, não podendo ultrapassar a quantia de 360 (trezentos e sessenta) salários-mínimos, devendo tais limites ser observados.

---

<sup>95</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 158.

<sup>96</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. Volume único. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 248.

<sup>97</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. Volume único. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 248.

<sup>98</sup> § 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário-mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários-mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Art. 45, § 1º. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 29 maio 2023.

Conforme prevê o art. 59 do Código Penal, a prestação pecuniária deverá ser estabelecida a partir de uma análise da gravidade do delito e da culpabilidade do acusado, observando-se, também, sua capacidade econômica para que a medida cumpra seus objetivos sem excedentes ao adotar critérios devidamente proporcionais.

Os parâmetros mencionados podem ser observados, a título de exemplo, em um programa desenvolvido por membros do Ministério Público denominado Sistema de Cálculo de Prestações Pecuniárias para Acordos de Não Persecução Penal<sup>99</sup>, que permite a simulação dos valores que seriam, de acordo com a discricionariedade do *Parquet*, proporcionais a cada caso concreto.

A partir de uma análise do referido sistema, é possível identificar os seguintes parâmetros que devem ser observados durante a primeira fase para o cálculo da prestação pecuniária a ser (im)posta ao acusado: i) motivação do crime (entre as opções, é necessário selecionar se o crime foi culposo, doloso ou preterdoloso); ii) consequências do delito (entre as opções, é necessário selecionar se as consequências foram mínimas, moderadas ou significativas); e iii) o itinerário do crime (entre as opções disponíveis, é necessário selecionar se o crime foi consumado, tentado ou se tratava apenas de atos preparatórios).

Posteriormente, o membro do Ministério Público deverá, considerando as condições socioeconômicas do acusado, selecionar a faixa de renda conforme o salário-mínimo de referência.

Ao final, e novamente com base na discricionariedade conferida pela legislação vigente ao próprio Ministério Público, seus membros deverão, na segunda fase para o cálculo da prestação pecuniária, delimitar a porcentagem que incidirá sobre o teto da multa a ser aplicada, sendo, por fim, produzido um relatório pelo sistema desenvolvido, contendo todas as informações acerca da referida condição.

---

<sup>99</sup> Disponível em: <https://www.anpp.com.br/>. Acesso em: 22 maio 2023.

### 3. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E O INCISO V DO ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

#### 3.1. O princípio da legalidade

O princípio da legalidade exerce fundamental papel para o controle de eventuais ilegalidades, o que não ocorre de maneira diferente quando o assunto é a justiça criminal negocial, atuando como importante limitação à discricionariedade conferida ao Ministério Público para determinar as condições que serão assumidas pelo acusado a partir da homologação do acordo de não persecução penal.

O referido princípio está previsto no art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que “não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”<sup>100</sup>. De igual modo, o Código Penal estabeleceu, em seu art. 1º, a mesma definição prevista pela Carta Magna.<sup>101</sup>

De acordo com os ensinamentos de Cezar Roberto Bitencourt, “o princípio da legalidade constitui uma efetiva limitação ao poder punitivo estatal”<sup>102</sup>, possuindo, portanto, uma importante função em um Estado Democrático de Direito, justamente porque confere maior segurança jurídica e evita a ocorrência de ilegalidades.

Dessa forma, Bitencourt ressalta, ainda, que para que o princípio da legalidade seja efetivamente cumprido, “é necessário que o legislador penal evite ao máximo o uso de expressões vagas, equívocas ou ambíguas”<sup>103</sup>.

No mesmo sentido, Eugênio Pacelli e André Callegari afirmam que “a legalidade é a limitação do poder punitivo do Estado e a garantia da liberdade individual, segundo determinações prévias e de todos conhecidas”<sup>104</sup>.

---

<sup>100</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 maio 2023.

<sup>101</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 29 maio 2023.

<sup>102</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Volume 1. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 54.

<sup>103</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Volume 1. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 55.

<sup>104</sup> PACELLI, Eugênio; CALLEGARI, André. **Manual de Direito Penal: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 92.

Essas importantes afirmativas não foram, todavia, observadas pelo legislador quando da redação conferida ao inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal, uma vez que este conferiu ao Ministério Público a possibilidade de impor determinadas cláusulas que ali não estivessem descritas, sem, contudo, apresentar limites para tanto.

Tal poder discricionário conferido ao órgão acusatório pode, no entanto, acarretar inúmeras ilegalidades relacionadas às cláusulas que serão obrigatoriamente assumidas pelo acusado, que, por sua vez, poderá se submeter a tais imposições, mesmo que não encontrem nenhuma previsão, apenas para não ter de enfrentar a morosidade de uma persecução penal em seus trâmites regulares, o que, em hipótese alguma, poderia ser admitido pelo juízo responsável pela homologação do acordo.

### **3.2. Outras condições a serem indicadas pelo Ministério Público nos termos do art. 28-A, inciso V, do Código de Processo Penal**

O art. 28-A, inciso V, do Código de Processo Penal prevê a possibilidade de outras condições serem estabelecidas pelo órgão acusatório, desde que se adequem ao princípio da proporcionalidade e tenham, de fato, relações com a infração penal praticada pelo acusado.

Ou seja, para que as outras condições não se revelem arbitrárias e, portanto, ilegais, é necessário que o Ministério Público realize ponderações entre a gravidade do ilícito e o grau de culpabilidade do investigado, não sendo possível promover a imposição de uma cláusula que em nada se relacione com o delito apurado<sup>105</sup>.

Cumprindo observar, ainda, durante os critérios adotados para fixar condições diferentes das previstas no rol do art. 28-A do Código de Processo Penal, exemplos de outras medidas previstas na legislação vigente e que também são utilizadas de forma cumulativa a determinados delitos, como, por exemplo, a renúncia ao exercício

---

<sup>105</sup> VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 136.

do cargo, função pública ou atividade pública quando o delito tiver sido praticado em desfavor da Administração Pública<sup>106</sup>.

Outras condições que poderão ser assumidas pelo acusado consistem nos seguintes compromissos: i) submeter-se a tratamento ambulatorial quando se tratar de pessoa inimputável; ii) não frequentar determinados lugares; e iii) participar de programas socioeducativos<sup>107</sup>.

De acordo com Renato Brasileiro de Lima, essas condições “são predispostas não para punir o investigado, mas para demonstrar sua autodisciplina e senso de responsabilidade na busca de ressocialização, corroborando a desnecessidade de deflagração da *persecutio criminis in iudicio*”. O autor ressalta, ainda, que tais condições podem englobar “o cumprimento de outras penas restritivas de direito diversas daquelas já previstas nos incisos do art. 28-A do CPP”.<sup>108</sup>

No entanto, conforme mencionado, o último inciso do art. 28-A do Código Penal, que traz a possibilidade de negociação de outras cláusulas diferentes daquelas taxativamente previstas, afirma que deverão ser observados os parâmetros legais, sendo consideradas a compatibilidade e a proporcionalidade das eventuais medidas que serão assumidas em relação ao delito praticado<sup>109</sup>.

Dessa forma, o próximo tópico terá como finalidade analisar se, efetivamente, há aplicabilidade do referido inciso e como ela se dá, ou seja, se ocorre de forma, de fato, discricionária por parte do órgão acusatório e, mais ainda, se é compatível com os delitos praticados e não extrapola os parâmetros da legalidade.

---

<sup>106</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 167.

<sup>107</sup> CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 167.

<sup>108</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. Volume único. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 248.

<sup>109</sup> ROSA, Alexandre Morais da; ROSA, Luísa Walter da; BERMUDEZ, André Luiz. **Como negociar o acordo de não persecução penal: limites e possibilidades**. Florianópolis: Ematis, 2021, p. 67.

### **3.3. Resultados obtidos a partir dos acordos de não persecução penal celebrados**

Inicialmente, é necessário esclarecer a metodologia adotada para alcançar os resultados obtidos. Sendo assim, utilizou-se como base a análise empírica de acordos de não persecução penal celebrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no ano de 2022, mais especificamente, nas Varas Criminais de Brasília.

As consultas aos referidos acordos foram realizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico, utilizando-se as seguintes variáveis: i) classe judicial (acordo de não persecução penal); ii) jurisdição (Brasília – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa); iii) data de autuação (período compreendido entre 1.1.2022 e 31.12.2022).

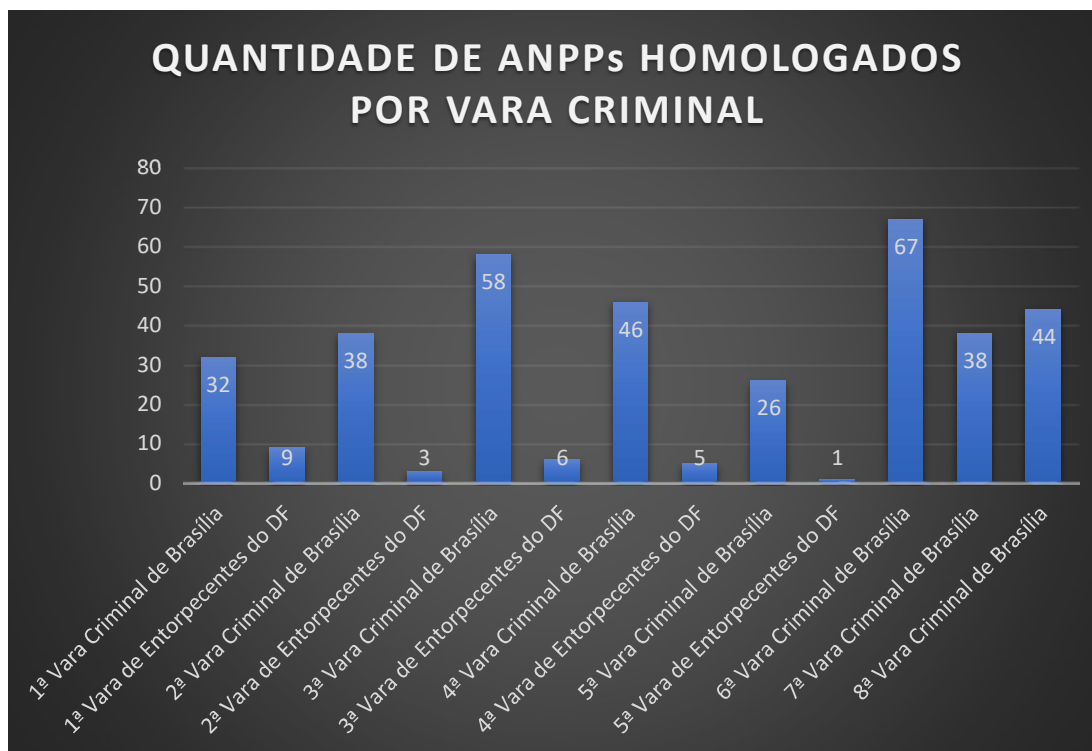
A partir dos fatores acima mencionados, o referido sistema processual eletrônico apresentou, na data em que a pesquisa foi realizada<sup>110</sup>, 373 processos de caráter público, ou seja, sem o sigilo gravado, possibilitando, assim, o acesso aos acordos de não persecução penal celebrados no âmbito das Varas Criminais de Brasília.

Superadas essas questões, passa-se à análise dos dados obtidos por meio da referida pesquisa, destacando-se que, entre os processos analisados, foi possível verificar que os acordos de não persecução penal foram celebrados em maior quantidade na 6ª Vara Criminal de Brasília, com 67 propostas homologadas, tendo a 3ª Vara Criminal de Brasília homologado 58 acordos e, logo em sequência, a 4ª Vara Criminal de Brasília, com 46 homologações.

---

<sup>110</sup> Cumpre destacar que a pesquisa foi realizada no Processo Judicial Eletrônico no dia 10.5.2023, tendo sido encontrados 372 processos passíveis de análise, porquanto públicos.

Gráfico 1 – Quantidade de ANPPs homologados por Vara Criminal



Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2023).

Já no que se refere às Promotorias de Justiça Criminal com maior quantidade de propostas formalizadas, ocupam posições de destaque a 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília, com 35 acordos homologados, a 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília, com 31 acordos homologados, e a 12ª Promotoria de Justiça, com 29 acordos homologados, como se observa a seguir.



Gráfico 2 – Quantidade de ANPPs por Promotoria de Justiça



Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2023).

Especificamente no que diz respeito aos delitos de médio potencial ofensivo que ensejaram o oferecimento dos acordos de não persecução penal analisados no presente trabalho, as maiores incidências foram observadas em relação ao crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro<sup>111</sup>, o qual consiste na condução de veículo por sujeito com a capacidade psicomotora alterada, tendo sido identificado em 91 dos casos verificados, correspondendo, assim, à parcela de 24% do número total de processos estudados.

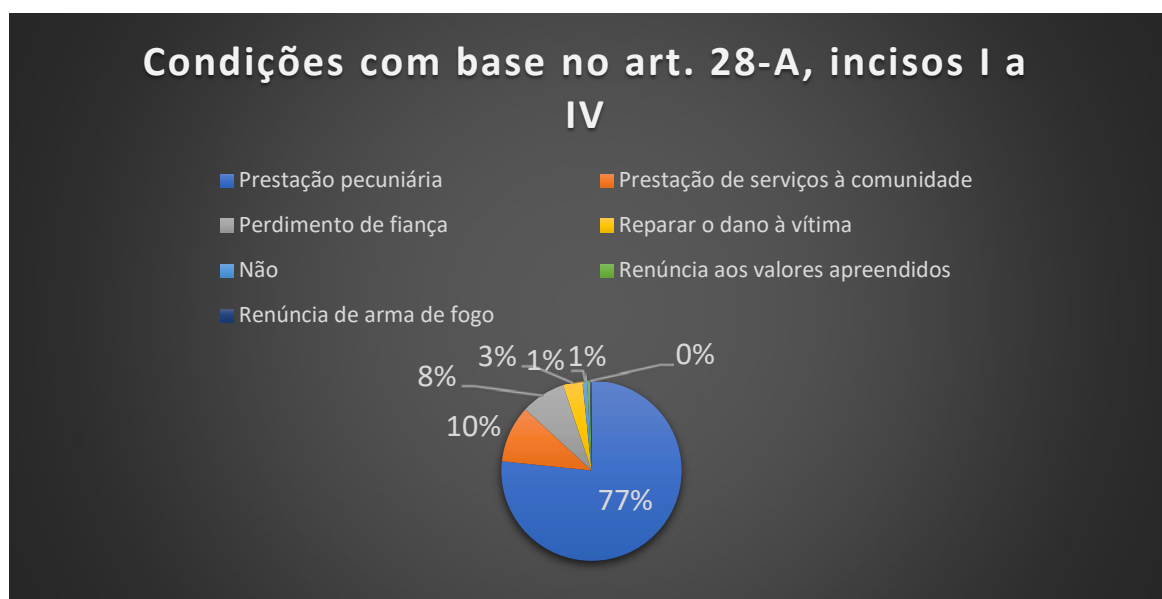
Em seguida, ganham destaque os crimes de furto na modalidade simples, previsto no *caput* do art. 155 do Código Penal, e de estelionato, tipificado no art. 171

<sup>111</sup> BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm). Acesso em: 10 maio 2023.

do Código Penal, contabilizando, respectivamente, 47 e 40 casos analisados, correspondendo às parcelas de 13% e 10% do número total de processos observados.

Em relação às condições que figuraram como objeto dos acordos de não persecução penal, foi possível constatar, na grande maioria dos casos analisados, a determinação do pagamento de prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade.

Gráfico 3 – Condições com base no art. 28-A, incisos I a IV

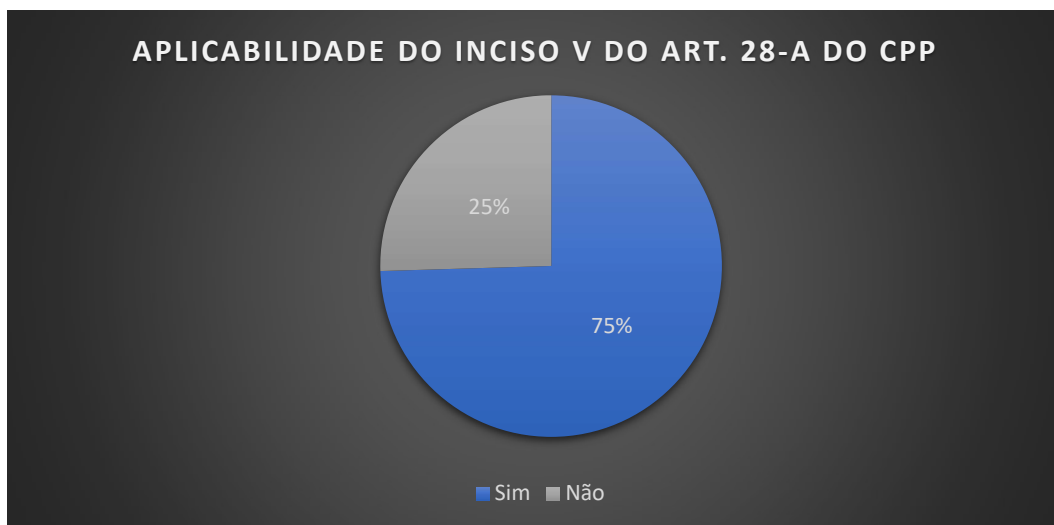


Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2023).

Finalmente, ao que se pretende analisar no presente trabalho, tem-se a aplicabilidade de outras condições diferentes daquelas previstas no rol do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Com base nos parâmetros utilizados por esta autora, constatou-se que, dos 373 acordos de não persecução penal analisados, em 278 houve a aplicação do inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal, correspondendo à parcela de 75% dos processos estudados.

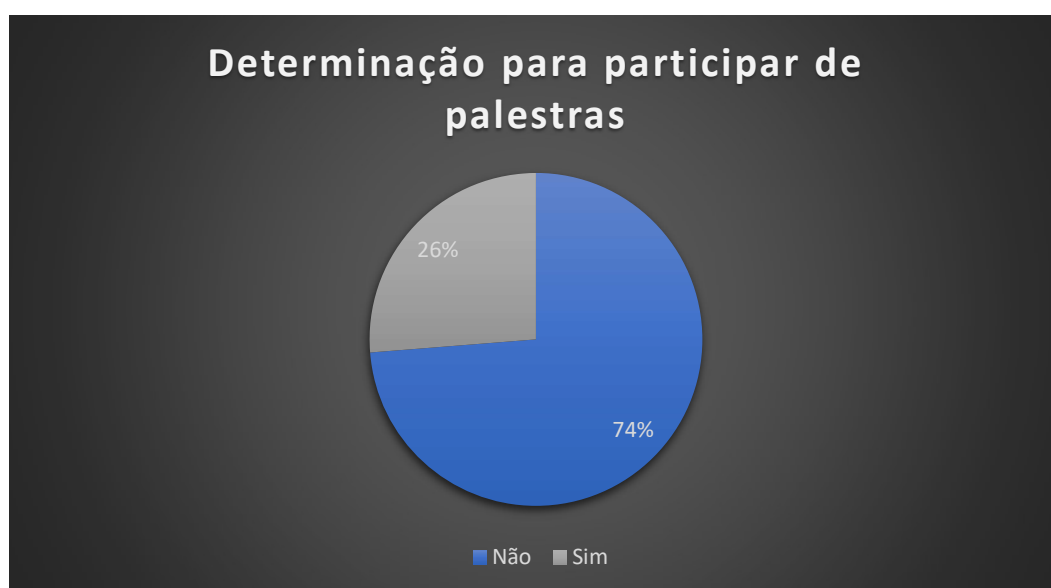
Gráfico 4 – Aplicabilidade do inciso V do art. 28-A do CPP



Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2023).

Após estudo dos termos de acordo de não persecução penal homologados e que foram objeto do presente trabalho, verificou-se, ainda, que as condições com fundamento no inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal possuem relação com a prática delitiva, caso, por exemplo, da determinação para comparecimento em palestras socioeducativas em relação aos crimes de trânsito e ambientais.

Gráfico 5 – Determinação para participar de palestras



Fonte: Elaborada pela autora com dados da pesquisa (2023)

Com relação à determinação para participação de palestras e cursos de formação, observou-se que tal condição foi aplicada em casos em que houve a prática dos delitos de tráfico de drogas em sua modalidade privilegiada, receptação, uso de documento falso, estelionato, porte ilegal de arma de fogo, denúncia caluniosa, injúria, furto (na modalidade simples, assim como na qualificada), pesca ilegal, maus-tratos a animais, e crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Para além dos cursos e palestras de caráter socioeducativo, a condição com fundamento no inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal mais observada (em 165 acordos homologados) se refere ao fato de o acusado não ser mais processado criminalmente, o que, por seu turno, é aplicado de maneira subsidiária ao art. 89 da Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), que determina que o Ministério Público “poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime”<sup>112</sup>.

A segunda condição aplicada com fundamento no art. 28-A do Código de Processo Penal com maior índice de utilização (em 146 acordos homologados) foi a obrigação do acusado em manter, durante a vigência do acordo, seu endereço, telefone e *e-mail* atualizados, devendo, portanto, o Ministério Público ser imediatamente comunicado acerca de eventuais mudanças, sob pena de caracterizar o descumprimento do negócio jurídico.

Nesse ponto específico, apesar de tal condição não ter sido expressamente prevista pela Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), entende-se que sua aplicação se dá de acordo com a discricionariedade conferida ao próprio *Parquet*, que poderá, diante de cada caso concreto, determinar sua aplicabilidade enquanto obrigação do acusado.

Ainda, foram observadas condições como o comparecimento semestral à Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas do Ministério Público Federal (CEMA) e, apenas em um dos acordos homologados, tendo em vista o estado de hipossuficiência da acusada, o órgão acusatório estabeleceu a realização de duas

---

<sup>112</sup> BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 30 maio 2023.

doações de sangue, somando-se a isso a obrigação de não ser processada criminalmente e de manter atualizados seus dados pessoais.

Com o objetivo de consubstanciar os dados expostos, foi feito, também, um questionário direcionado exclusivamente aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, especialmente aos promotores e promotoras de justiça lotados nas Procuradorias de Justiça Criminais de Brasília, tendo em vista que todos os acordos analisados no presente trabalho correspondem aos processos instaurados na referida jurisdição.

Sendo assim, os questionamentos foram encaminhados por meio da plataforma digital *Google Forms*<sup>113</sup>, sendo respondidos por quatro promotores de justiça, entre os quais apenas um optou por não realizar sua identificação.

Nesse sentido, foram os seguintes promotores de justiça que responderam aos questionamentos feitos e se identificaram: Valmir Soares Santos, da 15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília, Antonio Suxberger, da 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília, e Nardel Lucas da Silva, da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília.

Inicialmente, questionou-se aos promotores de justiça da seguinte forma: “O inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal, que confere ao Ministério Público a possibilidade de acrescentar outras condições diversas das descritas no rol do próprio dispositivo legal, é, na prática, aplicado quando da formulação dos acordos de não persecução penal?”.

Entre as opções fornecidas, poderia o membro do Ministério Público selecionar a alternativa “sim” ou a alternativa “não”, tendo-se, em ambas as respostas, verificado o resultado de que o inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal é aplicado na prática pelo *Parquet*, o que pode ser observado por meio do quadro a seguir colacionado.

---

<sup>113</sup> A íntegra do referido documento pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico: [https://docs.google.com/forms/d/1rQ\\_NYJwztrUWurE5cRUpYyBZYgV0Ekhh7dxcJySpQM/edit#respon ses](https://docs.google.com/forms/d/1rQ_NYJwztrUWurE5cRUpYyBZYgV0Ekhh7dxcJySpQM/edit#respon ses).

Quadro 1 – Respostas ao primeiro questionamento

<b>RESPOSTAS AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO</b>		
<b>Promotor de Justiça</b>	<b>Promotoria de Justiça</b>	<b>Resposta</b>
Nardel Lucas da Silva	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim
Antonio Suxberger	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim
Valmir Soares Santos	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim
Promotor de Justiça não identificado	Promotoria de Justiça não informada	Sim

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2023).

Em seguida, foi feita a seguinte pergunta aos promotores de justiça: “A aplicação do inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal ocorre com maior frequência em algum tipo de delito? Se sim, em quais?”.

As respostas não se restringiram, especificamente, a responder o questionamento feito, razão pela qual os membros do Ministério Público confirmaram a hipótese de utilização do referido dispositivo da forma a seguir.

Quadro 2 – Respostas ao segundo questionamento

<b>RESPOSTAS AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO</b>		
<b>Promotor de Justiça</b>	<b>Promotoria de Justiça</b>	<b>Resposta</b>
Nardel Lucas da Silva	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	“Tenho utilizado em todos os delitos passíveis de ANPP, geralmente participação em palestras voltadas a temas motivacionais e reflexão, a fim de evitar/conscientizar a não reincidir na conduta ilícita.”
Antonio Suxberger	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	“A incidência do inciso V geralmente observa a impossibilidade do investigado atender ao que seja o mínimo da prestação pecuniária. Daí o estabelecimento de condições em equivalência ou substituição.”
Valmir Soares Santos	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	“Na minha atuação não tem ocorrido a necessidade de aplicação do dispositivo, mas poderá ocorrer, por exemplo, da necessidade de impedir contatos com a vítima ou pessoas determinadas, ou, ainda, do afastamento de frequência em determinado local para preservação de eventuais conflitos.”
Promotor de Justiça não identificado	Promotoria de Justiça não informada	“Em várias situações, colocamos cursos, palestras, acompanhamento psicossocial.”

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2023).

Ao final, foi feito o seguinte questionamento aos promotores de justiça: “Por fim, qual a fundamentação utilizada para que outras condições diferentes daquelas já previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal sejam acrescentadas ao termo do acordo de não persecução penal? Essas condições, embasadas no inciso V, estão limitadas por alguma previsão legal?”.

Quadro 3 – Respostas ao terceiro questionamento

<b>RESPOSTAS AO TERCEIRO QUESTIONAMENTO</b>		
<b>Promotor de Justiça</b>	<b>Promotoria de Justiça</b>	<b>Resposta</b>
Nardel Lucas da Silva	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	“Não há limitação; contudo, deverá guardar proporcionalidade com a pena cominada ao delito.”
Antonio Suxberger	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	“Em verdade, a previsão a ser buscada é no CP, e não no CPP. O tema é de dosimetria do equivalente funcional da pena, e não de baliza processual. Especialmente os arts. 45-48 do CP.”
Valmir Soares Santos	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	“A medida deve guardar, como indica o próprio dispositivo, pertinência e proporcionalidade com a infração penal objeto do ANPP.”
Promotor de Justiça não identificado	Promotoria de Justiça não informada	“Não, fundamento está no art. 28-a, V e no próprio sentido do Anpp. Ressocializar de maneira mais eficiente do agente.”

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa (2023).



Verificou-se, portanto, que o disposto no inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal — que conferiu ao Ministério Público a possibilidade de propor outras condições que deverão ser cumpridas — se dá, na prática, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto.

Com base nas pesquisas realizadas, as condições deverão estar relacionadas ao delito praticado, podendo consistir, inclusive como ressaltado pelos membros do Ministério Público entrevistados, em diversas medidas, caso da obrigatoriedade de informar ao órgão acusatório acerca de eventual mudança de dados cadastrais (endereço, telefone e *e-mail*), bem como de não ser processado criminalmente e comparecer, por período determinado, ao órgão de controle para informar as atividades.

Além dessas possíveis obrigações, poderão ser assumidas pelo acusado medidas de interdição temporária de direitos, como o de exercício da profissão, a suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo, proibição de frequentar determinados lugares para evitar eventuais conflitos ou, até mesmo, de se inscrever em concursos públicos por período determinado e a limitação dos fins de semana.

São muitas, conforme exposto, as possibilidades conferidas ao Ministério Público para que possa formular o acordo de não persecução penal, sendo de extrema importância que seus membros atuem sempre em observância ao princípio da legalidade, a fim de que o acusado — que já se encontra em posição de menor vantagem nas negociações — não seja submetido ao cumprimento de cláusulas abusivas e incompatíveis não só apenas com o delito praticado, mas, também, com a legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Conforme detalhadamente exposto no presente trabalho, o acordo de não persecução penal, enquanto instrumento da justiça negocial criminal, foi introduzido ao ordenamento jurídico brasileiro após a vigência da Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), com o objetivo de reduzir a morosidade estatal em oferecer respostas por meio do Poder Judiciário.

Inspirado em outros modelos internacionais, o acordo de não persecução penal tem por escopo inovar o processo criminal, tornando-o um instrumento eficaz, permitindo, assim, a utilização de procedimentos mais abreviados para que se obtenha, ao final, uma resposta estatal que, de fato, seja eficiente.

Sendo assim, o referido instituto passou a ser previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, tendo sido estabelecida uma série de requisitos necessários à possibilidade de oferecimento por parte do Ministério Público, que, por seu turno, analisará o preenchimento de todos esses quesitos descritos no rol do dispositivo legal e, se devidamente verificados, poderá ofertar a proposta do acordo.

O legislador, contudo, conferiu certa discricionariedade ao Ministério Público não só apenas para propor o acordo de não persecução penal, mas, também, para determinar as condições que serão impostas ao acusado, as quais deverão ser, justamente por se tratar de um mecanismo de política criminal, suficientes para a reprovação e prevenção do crime.

Ou seja, ao Ministério Público foi conferido o poder discricionário para, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, decidir acerca das condições que deverão incidir nos acordos de não persecução penal, caso do pagamento de prestação pecuniária, de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, da renúncia voluntária aos bens indicados pelo órgão acusatório e de reparação do dano à vítima.

Para além dessas condições que poderão ser objeto dos acordos de não persecução penal, o legislador acabou por conferir ao *Parquet* a possibilidade de determinar o cumprimento, por período determinado, de outras condições não

descritas no rol do art. 28-A do Código de Processo Penal, devendo estas guardarem proporcionalidade e compatibilidade com o delito imputado ao acusado.

Desse modo, a partir de uma análise dos acordos de não persecução penal no âmbito das Varas Criminais de Brasília, como abordado no capítulo anterior, foi possível verificar a incidência de condições diferentes daquelas previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal, que foram utilizadas a partir da discricionariedade conferida ao órgão acusatório contida no inciso V do dispositivo legal em comento.

Entre elas, foram verificadas condições que devem ser observadas pelo acusado sob pena de configurar o descumprimento do acordo, como, por exemplo, manter endereço, *e-mail* e telefone atualizados até o cumprimento do acordo, devendo o Ministério Público ser imediatamente informado sobre eventuais mudanças, e comparecer ou participar de palestras e cursos que guardem relação com o delito praticado e busquem reprová-lo, bem como evitar a reincidência.

Ainda, conforme as pesquisas realizadas por meio de questionamentos feitos aos membros do Ministério Público das Promotorias de Justiça Criminal de Brasília, estes informaram que há a possibilidade de aplicação de outras condições como aquelas previstas nos incisos II, III e IV, do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995, o qual trata do instituto da suspensão condicional do processo.

Outras condições que poderão ser objeto do acordo, conforme ressaltado pelos promotores de justiça entrevistados, consistem na interdição temporária de direitos (proibição do exercício do cargo ou da profissão, de frequentar determinados locais, de se inscrever em concursos públicos e, até mesmo, a suspensão da carteira de habilitação) e da limitação de fins de semana, o que encontra previsão, respectivamente, nos arts. 47 e 48, ambos do Código Penal.

Nesse cenário em que foi conferida tal discricionariedade ao órgão acusatório, diversos princípios exercem papel fundamental para que o acusado não seja submetido a condições arbitrárias apenas para que não enfrente um processo criminal moroso, em especial, o da legalidade.

Apesar de ter sido verificada a imposição de condições com base no inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal, em nenhum dos processos analisados, foi observada a incidência de cláusulas abusivas e que não encontrassem amparo em legislações e demais orientações vigentes.

No entanto, foi possível constatar, por meio de todos os dados estudados, que, de fato, o Ministério Público utiliza de sua discricionariedade não apenas para decidir se irá propor ou não o acordo, mas, também, para impor as cláusulas que serão objeto dos acordos, determinando a obrigatoriedade de cumprimento destas com base no que entender como necessário para cumprir o objetivo do acordo de não persecução penal enquanto política criminal.

As condições que foram observadas, por sua vez, guardaram a devida proporcionalidade com os delitos praticados e, conforme mencionado, foram aplicadas a cada caso concreto justamente de acordo com que os membros do Ministério Público compreenderam como eficiente para reprovar e prevenir a prática delitiva.

Por fim, há que se ressaltar que foi possível verificar que essas condições foram impostas de maneira muito semelhante nos processos analisados, sendo identificado um padrão recorrente nas cláusulas das propostas elaboradas pelos membros do Ministério Público.

## REFERÊNCIAS

ABRAÃO, Pauliane S. L.; LOURINHO, Victoria A. S. O acordo de não persecução penal e a discricionariedade do Ministério Público. *In*: BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão. **Inovações da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. WALMSLEY, Andréa; CIRENO, Lígia; BARBOZA, Márcia Noll; [colaboradores: Paulo Queiroz ... et al.]. Brasília: MPF, 2020, p. 335. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/2ccr\\_coletanea\\_artigos\\_vol7\\_final.pdf](https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/2ccr_coletanea_artigos_vol7_final.pdf). Acesso em: 29 maio 2023.

ARAS, Vladimir. **Comentários ao Pacote Anticrime (6)**: a natureza jurídica do ANPP, 2020. Disponível em: <https://vladimiraras.blog/2020/05/18/comentarios-ao-pacote-anticrime-6-a-natureza-juridica-do-anpp-e-a-recusa-a-sua-celebracao/>. Acesso em: 30 maio 2023.

BARBUGIANI, Fernando Augusto Sormani; CILIÃO, Éllen Crissiane de Oliveira; BELMIRO, Thainá de Paula. Aspectos polêmicos do acordo de não persecução penal (ANPP): caráter negocial; limites à retroatividade; possibilidade de uso da confissão em caso de descumprimento; semelhanças e diferenças com a colaboração premiada. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

BATISTELLA, Camila; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Soluções negociadas na justiça penal brasileira: expansão, alternativas e perspectivas. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Volume 1. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017**. Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018**. Altera os artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 15, 16, 18, 19 e 21 da Resolução 181, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-183.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 24 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial da União.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm). Acesso em: 10 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). AgRg no REsp 1948350/RS. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESCAMINHO. ART. 28-A DO CPP. RECUSA DE OFERECIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FINS DO ART. 28, §14º DO CPP. NÃO OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ERROR IN PROCEDENDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INTERPOSTO COM IDÊNTICOS OBJETOS E FUNDAMENTOS. PREJUDICADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Paciente (Genilson Couto da Silva), Recorrente (Defensoria Pública da União) e Recorrido (Ministério Público Federal). Rel. Min. Jesuíno Rissato, j. 9/11/2021. **DJe** de 17/11/2021.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 243. Embargos de divergência no recurso especial n. 164.326-SP. (99.0000497-3). Penal. Suspensão condicional do processo. Concurso de crimes. Rel. Ministro Fernando Gonçalves. Embargante: Ministério Público Federal. Embargado: Nilton Ribeiro dos Santos. Advogado: Vera Lúcia Jacomazzi e outro. **DJ** 05.02.2001. Brasília, 2001. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011\\_18\\_capSumula243.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011_18_capSumula243.pdf). Acesso em: 28 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). AgR HC 216895/SP. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. CRIME DE PECULATO, NA FORMA TENTADA. CONDENAÇÃO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. Paciente (Claudemiro Adão Rodrigues), Impetrante: Defensoria Pública da União, Ato Coator (Superior Tribunal de Justiça). Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 22/8/2022. **DJe**-168 DIVULG 23-08-2022 PUBLIC 24-08-2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). AgR HC 201610/RS. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 131, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO STF. ATUAÇÃO SINGULAR DO RELATOR. POSSIBILIDADE. PENAL E

PROCESSUAL PENAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A DO CPP. REQUISITOS TEMPORAL NÃO PREENCHIDO. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69 DO CP). PENAS MÍNIMAS SOMADAS IGUAL A 4 ANOS DE RECLUSÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE LACUNA LEGISLATIVA. QUESTÃO NÃO ANALISADA PELAS INSTÂNCIAS ANTECEDENTES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Paciente (Adair Euzébio Gatti), Impetrante (Marco Aurélio Dorigon dos Santos), Ato Coator (Superior Tribunal de Justiça). Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 21/6/2021. **DJe-123** DIVULG 24-06-2021 PUBLIC 25-06-2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22HC%20216895%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 30 maio 2023.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Circular COGER – 8721150. Acordos de não persecução penal – ANPP, 2019. Disponível em: [https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/223267/1/SEI\\_TRF1%20-%208721150%20-%20Circular%20Coger.pdf](https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/223267/1/SEI_TRF1%20-%208721150%20-%20Circular%20Coger.pdf). Acesso em: 8 maio 2023.

BRASÍLIA. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção. **Nota Técnica nº 1/2017 - 5ª CCR, 2017**. Nota Técnica sobre Acordo de Leniência e seus efeitos, elaborada pela Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada, vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/guia-pratico-acordo-leniencia/arquivos/NT012017-5CCR-Acordo-de-Leniencia-Comissao-Leniencia.pdf>. Acesso em: 25 maio 2023.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

\_\_\_\_\_. **Manual do Acordo de Não Persecução Penal**. 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

\_\_\_\_\_. O requisito da necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do delito para a celebração do acordo de não persecução penal. *In*: DE BEM, Leonardo SCHMITT, Leonardo; MARTINELLI, João Paulo (Org.). **Acordo de não persecução penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

\_\_\_\_\_. Um panorama sobre o acordo de não persecução penal (art. 28-A, CPP). *In*: BARROS, Francisco Dirceu. **Acordos de não persecução penal e cível**. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. **Colaboração premiada: lições práticas e teóricas de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

CUNHA, Vitor Souza. O devido processo legal e os acordos de não persecução penal. *In*: BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão. **Inovações da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. WALMSLEY, Andréa;

CIRENO, Lígia; BARBOZA, Márcia Noll; [colaboradores: Paulo Queiroz ... et al.]. Brasília: MPF, 2020.

FIRMINO, Adriano Godoy. A legitimidade da política criminal voltada ao consenso: o acordo de não persecução penal e o papel do Ministério Público. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão(org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **Acordos de não persecução penal: "investigações mais céleres, eficientes e desburocratizadas"**, 2020. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/apresentacoes/apresentacao-sobre-acordos-de-nao-persecucao-penal-anpp-e-30-012020\\_.pdf](https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/apresentacoes/apresentacao-sobre-acordos-de-nao-persecucao-penal-anpp-e-30-012020_.pdf). Acesso em: 28 maio 2023.

GADELHA, Graziella Maria Deprá Bittencourt; PEREIRA, Helaine da Silva Pimentel; PRETTI, MÔNICA Bermudes Medina; FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. O acordo de não persecução penal e a tese de americanização do processo penal: análise epistemológica à luz das doutrinas dos transplantes jurídicos de Máximo Langer. *In*: CAMBI, Eduardo Augusto Salomão (org.). **Ministério Público contemporâneo e do futuro**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

HANDAR, Yasmin Brehmer. **A confissão no acordo de não persecução penal: uma análise de suas consequências para o direito eleitoral**. 2022. 186 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Instituto Brasiliense de Direito Público Escola de Direito e Administração Pública Mestrado Profissional em Direito, Brasília, 2022.

KIRCHER, Luis Felipe Schneider (org.). Justiça Penal Negocial e Verdade: há algum tipo de conciliação possível? *In*: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luis Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **Justiça Consensual: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos**. São Paulo: Juspodivm, 2022.

LANGER, Máximo. Dos transplantes jurídicos às traduções jurídicas: a globalização do plea bargain e a tese da americanização do processo penal. Tradução de Ricardo Jacobsen Gloeckner; Frederico C. M. Faria. **Delictae: Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, v. 2, n. 3, p. 20, 28 dez. 2017. Disponível em: <https://delictae.com.br/index.php/revista/article/view/41>. Acesso em: 25 maio 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. Volume único. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

\_\_\_\_\_. **Questões polêmicas do acordo de não persecução penal**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-06/limite-penal-questoes-polemicas-acordo-nao-persecucao-penal>. Acesso em: 6 maio 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Orientação Conjunta nº 03/2018**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao->



tematica/ccr2/orientacoes/documentos/orientacao-conjunta-no-3-2018-assinada-pgr-006676712018.pdf. Acesso em: 30 maio 2023.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. O acordo de não persecução penal. *In*: DE BEM, Leonardo Schmitt; MARTINELLI, João Paulo (Org.). **Acordo de não persecução penal**. 2. ed. Belo Horizonte: D' Plácido, 2022.

PACELLI, Eugênio; CALLEGARI, André. **Manual de Direito Penal**: parte geral. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PASSOS, Paulo Cezar dos. *In*: GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO CRIMINAL (GNCCRIM) (org.). Comissão especial: enunciados interpretativos da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019), [s. l.]. **Anais...**, 2020. Disponível em: [https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/GNCCRIM-ANALISE\\_LEI\\_ANTICRIME\\_JANEIRO\\_2020.pdf](https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/GNCCRIM-ANALISE_LEI_ANTICRIME_JANEIRO_2020.pdf). Acesso em: 23 maio 2023.

ROSA, Alexandre Morais da; ROSA, Luísa Walter da; BERMUDEZ, André Luiz. **Como negociar o acordo de não persecução penal**: limites e possibilidades. Florianópolis: Emais, 2021.

SOUZA, Renee do Ó. A opção político-crime do Acordo de Não Persecução Penal como instrumento de segurança pública. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n 74, out./dez., 2019. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1506380/Renee+do+%C3%93+Souza.pdf>. Acesso em: 29 maio 2023.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; GOMES FILHO, Dermeval Farias. DIAS, Danilo Pinheiro. Discricionariedade persecutória no ANPP: afinal, o que se negocia? **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 50, p. 183-202, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.113498>. Acesso em: 28 maio 2023.

VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

\_\_\_\_\_. As tendências de expansão da Justiça Criminal Negocial em âmbito internacional: a barganha como instituto importado em convergências entre sistemas. **Revista de Estudos Criminais**, v. 19, n. 76, jan./mar., 2020.

\_\_\_\_\_. **Barganha e justiça criminal negocial**: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. São Paulo: IBCCrim, 2015.

ZILLI, Marcos. A justiça disputada e a justiça consensual. Os modos de solução do conflito penal. Enredos e Intersecções. Proposta para uma tipologia. *In*: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luis Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (org.). **Justiça Consensual**: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos. São Paulo: Juspodivm, 2022.

## APÊNDICE A

### Quadro de acordos de não persecução penal analisados no presente trabalho

Número do Processo	Delito Praticado	Vara	Promotoria de Justiça	Utilização do art. 28-A inciso V	Outras cláusulas utilizadas
0749771-62.2022.8.07.0001	fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente (Art. 243 do ECA)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação pecuniária
0749605-30.2022.8.07.0001	possuir irregularmente arma de fogo de uso permitido deveria ser considerada atípica (art. 12 do Estatuto do Desarmamento)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação pecuniária
0749602-75.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306, § 1º, II, Do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Segurança no Trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0749584-54.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação pecuniária, perda da arma e munições
0749447-72.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306, § 1º, II, Do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Prestação de serviços à comunidade
0749155-87.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306, § 1º, II, Do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Reparação integral dos danos causados e prestação de serviços à comunidade
0749130-74.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306, § 1º, II, Do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Perda da fiança já recolhida, prestação pecuniária
0749105-61.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0748790-33.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária

0748657-88.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Prestação de serviços à comunidade
0748542-67.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda da fiança já recolhida
0748530-53.2022.8.07.0001	Furto em concurso de pessoas (155, §4º, inciso IV, do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0748253-37.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306, § 1º, II, Do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0748250-82.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	4ª Vara de Entorpecentes do DF	7ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0748224-84.2022.8.07.0001	Resistência e Desobediência (arts. 329 e 330 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0747962-37.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária
0747702-57.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção")	Pagamento de prestação pecuniária
0747568-30.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária
0746888-45.2022.8.07.0001	Falsificação de Documento Particular (art. 298 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária

0746844-26.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0746717-88.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária
0746692-75.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0746691-90.2022.8.07.0001	Resistência e Injúria Racial (arts. 140, § 3º, e 329 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0746685-83.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	3ª Vara de Entorpecentes do DF	3ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0746663-25.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária
0745994-69.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0745851-80.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito")	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0745748-73.2022.8.07.0001	Furto em concurso de pessoas (155, §4º, inciso IV, do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0745740-96.2022.8.07.0001	Perigo para a vida ou saúde de outrem e desobediência (arts. 132 e 330)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária

0745663-87.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal	Sim ( manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0744916-40.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária
0744867-96.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306, § 1º, II, Do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar da palestra "Segurança no Trânsito" e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0744866-14.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0744864-44.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda da fiança já recolhida
0744190-66.2022.8.07.0001	Injúria Racial (art. 140, § 3º, do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0743974-08.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária
0743873-68.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0743850-25.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda da fiança já recolhida
0743837-26.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária

0743797-44.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito")	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0743500-37.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (arts. 306 e 310 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda da fiança já recolhida
0732650-15.2022.8.07.0003	Furto (art. 155 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Prestação de serviços à comunidade
0742518-23.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária ou prestação de serviços à comunidade
0742398-77.2022.8.07.0001	Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (art. 311 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0742263-65.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária ou prestação de serviços à comunidade
0742224-68.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0742214-24.2022.8.07.0001	Denúncia caluniosa (art. 339 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0708103-78.2022.8.07.0012	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "segurança no trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e perdimento da fiança
0741613-18.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária

0707961-74.2022.8.07.0012	Furto (art. 155 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária ou prestação de serviços à comunidade
0741434-84.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (304 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0741302-27.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0741300-57.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0741294-50.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0741241-69.2022.8.07.0001	Uso de documentos falsos públicos e particulares (arts. 297 e 298 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0741238-17.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária
0740914-27.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária
0740777-45.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e reparação do dano
0740678-75.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária

0740653-62.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0740440-56.2022.8.07.0001	possuir irregularmente arma de fogo de uso permitido deveria ser considerada atípica (art. 12 do Estatuto do Desarmamento)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento da fiança e renúncia aos bens
0740436-19.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0740425-87.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito")	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0740409-36.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0740367-84.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Segurança no Trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0740255-18.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária
0740255-18.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária
0740252-63.2022.8.07.0001	Corrupção de Menor e Desacato (arts. 244-B do ECA e 331 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária
0740251-78.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária



0707665-52.2022.8.07.0012	Furto qualificado (art. 155,§ 4º, do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0739941-72.2022.8.07.0001	Falsificação de documento público (art. 304 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim ( manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0739721-74.2022.8.07.0001	estelionato (art. 171 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim ( manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0739407-31.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Não
0739258-35.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e reparar o dano à vítima
0739174-34.2022.8.07.0001	Maus tratos em animais silvestres (art. 32 , 1º-A, da Lei de Crimes Ambientais)	8ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	Sim (Comparecimento no Curso de Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0739112-91.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0738842-67.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0738836-60.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Perda da arma e pagamento de prestação pecuniária
0738727-46.2022.8.07.0001	Apropriação Indébita (art. 168 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária

0738343-83.2022.8.07.0001	Dano (art. 163 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente até a vigência do acordo)	Pagamento de prestação pecuniária
0000095-89.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0737917-71.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	1ª Vara de Entorpecentes do DF	2ª Promotoria de Justiça Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0737913-34.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	1ª Vara de Entorpecentes do DF	2ª Promotoria de Justiça Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0737739-25.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	4ª Vara de Entorpecentes do DF	8ª Promotoria de Justiça Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade, perdimento de um celular
0737687-29.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0737676-97.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e reparar o dano à vítima
0737359-02.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0737345-18.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0737338-26.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária

0737274-16.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária
0736665-33.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0707008-13.2022.8.07.0012	Furto (art. 155 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0736283-40.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", manter o endereço atualizado)	Pagamento de prestação pecuniária e perdimento da fiança
0736265-19.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", manter o endereço atualizado)	Pagamento de prestação pecuniária e perdimento da fiança
0736062-57.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Prestação de serviços à comunidade e renúncia voluntária da arma de fogo à união
0735833-97.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0735642-52.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0735598-33.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0735217-25.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária

0735184-35.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0735183-50.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0735020-70.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0734955-75.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e reparar o dano à vítima
0749722-73.2022.8.07.0016	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente durante a vigência do acordo e manter o endereço atualizado)	Prestação de serviços à comunidade
0734616-19.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0734445-62.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, renúncia dos bens apreendidos
0734425-71.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0734266-31.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Prestação de serviços à comunidade
0734070-61.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP) e furto (art. 155, § 4º, do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária

0733973-61.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0733869-69.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária, renúncia dos bens apreendidos
0733851-48.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda da fiança já recolhida
0733820-28.2022.8.07.0001	Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal (art. 12 do Estatuto do Desarmamento)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária
0733413-22.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente durante a vigência do acordo e manter o endereço atualizado)	Perdimento total da fiança e prestação de serviços à comunidade
0733396-83.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda da fiança já recolhida
0733395-98.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0733371-70.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda da fiança já recolhida, renúncia aos bens
0732978-48.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP) e furto (art. 155, § 4º, do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0732910-98.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade

0732605-17.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Não	Perdimento total da fiança recolhida
0732539-37.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Prestação de serviços à comunidade
0732517-76.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0732348-89.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda da fiança já recolhida
0732347-07.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda da fiança já recolhida
0732339-30.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento total da fiança
0732001-56.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0731895-94.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0731866-44.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0731838-76.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade

0731725-25.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar do evento/palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Prestação de serviços à comunidade
0731642-09.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0731297-43.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0731257-61.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0731196-06.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0730941-48.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0714643-21.2022.8.07.0020	Receptação (art. 180 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Reparação do dano à vítima
0704967-85.2022.8.07.0008	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, renúncia dos bens apreendidos
0730370-77.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0730739-71.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	3ª Vara de Entorpecentes do DF	6ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de Brasília	Sim (Participar da palestra "Você tem outra opção e manter atualizados endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e renúncia à quantia apreendida

0705831-14.2022.8.07.0012	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0730342-12.2022.8.07.0001	Disparo de arma de fogo (art. 15 do Estatuto do Desarmamento)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0730339-57.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0730124-81.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	4ª Vara de Entorpecentes do DF	8ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e renúncia à quantia apreendida
0729919-52.2022.8.07.0001	Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal (art. 12 do Estatuto do Desarmamento)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária, perda da fiança recolhida e renúncia aos bens
0743103-30.2022.8.07.0016	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0729518-53.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0705637-14.2022.8.07.0012	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente durante a vigência do acordo e manter o endereço atualizado)	Pagamento de prestação pecuniária, perda da fiança recolhida e prestação de serviços à comunidade
0729248-29.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Obrigação de comparecimento em palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente durante a vigência do acordo e manter o endereço atualizado)	Pagamento de prestação pecuniária e reparar o dano integralmente
0729232-75.2022.8.07.0001	Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 do Estatuto do Desarmamento)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e renúncia aos bens



0729216-24.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	1ª Vara de Entorpecentes do DF	2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e renúncia aos bens
0729207-62.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0728714-85.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0727517-95.2022.8.07.0001	Falsidade ideológica (art. 299 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e reparação do dano
0727397-52.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Prestação de serviços à comunidade
0727396-67.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	3ª Vara de Entorpecentes do DF	6ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de Brasília	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0727386-23.2022.8.07.0001	Injúria Racial (art. 140, § 3º, do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Reparação dos danos à vítima
0708771-73.2022.8.07.0004	Receptação (art. 180 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária ou prestação de serviços à comunidade
0727178-39.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	4ª Vara de Entorpecentes do DF	8ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e renúncia à quantia apreendida
0727069-25.2022.8.07.0001	Falsificação de documento público (art. 297 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária

0726382-48.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0726376-41.2022.8.07.0001	Disparo de arma de fogo (art. 15 do Estatuto do Desarmamento)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e perda da fiança recolhida
0726373-86.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar da palestra "Valorize a vida no trânsito")	Prestação de serviços à comunidade e reparação integral dos danos causados
0726349-58.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento total da fiança
0726330-52.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0726326-15.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	3ª Vara de Entorpecentes do DF	6ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de Brasília	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Renúncia aos valores apreendidos
0725371-81.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária e perdimento da fiança
0725353-60.2022.8.07.0001	Injúria Racial (art. 140, § 3º, do CP) e desacato (331 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0725350-08.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0725345-83.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária

0725327-62.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0725321-55.2022.8.07.0001	Falsificação de documento público (art. 297 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0725257-45.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar da palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize")	Pagamento de prestação pecuniária
0725185-58.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Perda da fiança recolhida, renunciar aos bens e pagamento de prestação pecuniária
0725138-84.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	1ª Vara de Entorpecentes do DF	1ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de Brasília	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e perdimento da quantia apreendida
0725074-74.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Prestação de serviços à comunidade e reparar integralmente os danos à vítima
0724744-77.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	2ª Vara de Entorpecentes do DF	4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0724711-87.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0724321-20.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento total da fiança
0724320-35.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária

0724299-59.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0724269-24.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0724245-93.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Prestação de serviços à comunidade
0723779-02.2022.8.07.0001	Falsificação de Documento Particular (art. 298 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0711507-16.2022.8.07.0020	Receptação (art. 180 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento total da fiança
0735485-34.2022.8.07.0016	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0723219-60.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0723199-69.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0723153-80.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0722809-02.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária

0722728-53.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0722707-77.2022.8.07.0001	Apropriação Indébita (art. 168 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0722655-81.2022.8.07.0001	Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura	3ª Vara Criminal de Brasília	Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0722501-63.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0722252-15.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	1ª Vara de Entorpecentes do DF	2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0722234-91.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	4ª Vara de Entorpecentes do DF	7ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária, perdimento da quantia apreendida e prestação de serviços à comunidade
0722125-77.2022.8.07.0001	Participar, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística (art. 308 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0722051-23.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária, perda integral da fiança recolhida e reparar o dano causado à vítima
0721878-96.2022.8.07.0001	Falsificação de documento público (art. 299 do CP) e uso de documento falso (art. 304 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento total da fiança
0721622-56.2022.8.07.0001	Apropriação Indébita (art. 168 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Restituir o dano causado

0721355-84.2022.8.07.0001	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Parcelamento do solo urbano	5ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0721260-54.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária e perda integral da fiança recolhida
0721054-40.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento total da fiança
0720986-90.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0720888-08.2022.8.07.0001	Receptação (art. 180 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0720814-51.2022.8.07.0001	Falsificação de documento público (art. 297 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0720753-93.2022.8.07.0001	Falsificação do selo ou sinal público (art. 306 do CP), Falsidade ideológica (art. 299 do CP) e uso de documento falso (art. 304 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0720630-95.2022.8.07.0001	Injúria (art. 140 do CP) e ameaça (art. 147 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de curso presencial "Conscientização sobre Racismo e Preconceito Racial")	Pagamento de prestação pecuniária
0720591-98.2022.8.07.0001	Homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar da palestra "Valorize a vida no trânsito")	Pagamento de prestação pecuniária
0720565-03.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária

0720383-17.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155,§ 4º, do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0720226-44.2022.8.07.0001	Lesão corporal culposa (art. 303 do CTB) e se afastar do local após o acidente (art. 305 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Reparação do dano à vítima
0720205-68.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade e reparação dos danos causados
0719991-77.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0719557-88.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária e renúncia aos bens
0719501-55.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0719442-67.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Prestação de serviços à comunidade
0719290-19.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "segurança no trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0718951-60.2022.8.07.0001	Homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar da palestra "Valorize a vida no trânsito")	Reparação dos danos causados
0718790-50.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária

0703758-69.2022.8.07.0012	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e perda integral da fiança recolhida
0718237-03.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento total da fiança
0718175-60.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0718108-95.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional Nupri	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0718095-96.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional Nupri	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0717233-28.2022.8.07.0001	Apropriação Indébita (art. 168 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0717164-93.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0717153-64.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0717140-65.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e perda integral da fiança recolhida
0717114-67.2022.8.07.0001	Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Pesca Ilegal	6ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	Sim (Participar de curso de "Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais" e não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária



0717111-15.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0717082-62.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155,§ 4º, do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Reparação do dano à vítima
0716974-33.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0716926-74.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0725190-35.2022.8.07.0016	Desacato (art. 331 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0716166-28.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Prestação de serviços à comunidade
0716159-36.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar da palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e perda integral da fiança recolhida
0716158-51.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0716136-90.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155,§ 4º, do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0715966-21.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	3ª Vara de Entorpecentes do DF	6ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de Brasília	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária

0715940-23.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0723796-90.2022.8.07.0016	Praticar lesão culposa na direção de veículo (art. 303 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária, reparar integralmente os danos causados
0703617-44.2022.8.07.0014	receptação (art. 180 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0715528-92.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0715380-81.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0715216-19.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0715202-35.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0705014-71.2022.8.07.0004	Estelionato (art. 171 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0714742-48.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0703096-08.2022.8.07.0012	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda integral da fiança recolhida

0714414-21.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Reparar os danos causados à vítima e prestação de serviços à comunidade
0714360-55.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0714319-88.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Perda integral da fiança recolhida
0714202-97.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Reparar os danos causados à vítima
0703287-47.2022.8.07.0014	Estelionato (art. 171 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária, reparar integralmente os danos causados
0714057-41.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Perda integral da fiança recolhida e pagamento de prestação pecuniária
0713947-42.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0713907-60.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0713868-63.2022.8.07.0001	Pesca Ilegal (art. 34 da Lei de Crimes Ambientais)	6ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	Sim (Participar de curso de "Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais" e manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0713403-54.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária

0713314-31.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0713310-91.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária
0713298-77.2022.8.07.0001	Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (art. 311 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0713295-25.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda integral do valor da fiança recolhida
0713248-51.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP), Uso de documento falso (art. 304 do CP) e Falsificação de documento público (art. 297 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0713177-49.2022.8.07.0001	Denúncia caluniosa (art. 339 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Duas doações de sangue com intervalo de três meses, não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Não
0712800-78.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0712592-94.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB) e desobediência (art. 330 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0712516-70.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0712079-29.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária

0712078-44.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária
0712063-75.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	1ª Vara de Entorpecentes do DF	2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Renúncia aos valores apreendidos
0712023-93.2022.8.07.0001	Falsidade ideológica (art. 299 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária
0711495-59.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e renúncia aos bens
0711473-98.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0711322-35.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim ( Participar de palestra "Segurança no Trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0711321-50.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Valorize a vida no trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0702462-06.2022.8.07.0014	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0711315-43.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (Participar de palestra "Valorize a vida no trânsito" e manter atualizados endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e perda da fiança recolhida
0711273-91.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e reparação dos danos à vítima

0711086-83.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim ( Participar de palestra "Segurança no Trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0710851-19.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0710626-96.2022.8.07.0001	Posse e armazenamento de fotografia ou vídeo contendo cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente (art. 241-B do ECA)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0702253-43.2022.8.07.0012	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB) e desobediência (art. 330 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda integral da fiança recolhida
0710155-80.2022.8.07.0001	Injúria racial (art. 140, § 3º, do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0709934-97.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0704803-84.2022.8.07.0020	Denunciação caluniosa (art. 339 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize", não ser processado criminalmente e manter atualizados endereço, telefone e e-mail)	Não
0709758-21.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0704501-55.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0709179-73.2022.8.07.0001	Homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Valorize a Vida no Trânsito" e não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade

0708981-36.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	1ª Vara de Entorpecentes do DF	2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e renúncia aos bens
0708814-19.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda integral do valor da fiança recolhida
0708810-79.2022.8.07.0001	Falsificação de documento público (art. 297 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0708688-66.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	2ª Vara de Entorpecentes do DF	4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e renúncia aos bens
0713850-94.2022.8.07.0016	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB) e desobediência (art. 330 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0708310-13.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0708180-23.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e reparar o dano à vítima
0708105-81.2022.8.07.0001	Lesão corporal culposa (art. 303 e 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (Participar de palestra "Valorize a Vida no Trânsito" e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Perda integral da fiança recolhida e reparar o dano à vítima
0000050-85.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0707941-19.2022.8.07.0001	Denúncia caluniosa (art. 339 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária

0707701-30.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	1ª Vara de Entorpecentes do DF	2ª Promotoria de Justiça Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e renúncia aos bens
0707689-16.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda integral da fiança recolhida
0707666-70.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Reparar o dano à vítima
0707500-38.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP e Receptação (art. 180 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0707456-19.2022.8.07.0001	Falsidade ideológica (art. 299 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0707445-87.2022.8.07.0001	Apropriação Indébita (art. 168 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade e reparar o dano à vítima
0707316-82.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Reparar o dano à vítima
0707306-38.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade
0707287-32.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Valorize a Vida no Trânsito" e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade e perda da fiança recolhida
0707254-42.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Prestação de serviços à comunidade e reparar o dano à vítima



0706824-90.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0706822-23.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0706820-53.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0706813-61.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	3ª Vara de Entorpecentes do DF	6ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de Brasília	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e renúncia aos bens
0706731-30.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0706392-71.2022.8.07.0001	Pesca Ilegal (art. 34 da Lei de Crimes Ambientais)	8ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	Sim (Participar de curso de "Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais" e manter endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0700980-41.2022.8.07.0008	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Valorize a Vida no Trânsito" e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade e perda da fiança recolhida
0706310-40.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0706288-79.2022.8.07.0001	Rufianismo (art. 230 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0706105-11.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	7ª Vara Criminal de Brasília	14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade

0705975-21.2022.8.07.0001	Ameaça (art. 147 do CP), Desobediência (art. 330 do CP) e Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	7ª Vara Criminal de Brasília	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0705795-05.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0705777-81.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0705688-58.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Prestação de serviços à comunidade
0701879-51.2022.8.07.0004	receptação (art. 180 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0705584-66.2022.8.07.0001	Falso testemunho (art. 342 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0705489-36.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Valorize a Vida no Trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0705479-89.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0705281-52.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda integral da fiança recolhida
0705104-88.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	2ª Vara de Entorpecentes do DF	4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e renúncia aos bens

0705022-57.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade e reparar o dano à vítima
0704717-73.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária e perda da fiança recolhida
0704711-66.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim ( Participar de palestra "Segurança no Trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e reparar o dano à vítima
0704704-74.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155,§ 4º, do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento da fiança recolhida
0704332-28.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0704137-43.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Liberdade Vale Muito, Valorize", não ser processado criminalmente e manter atualizados endereço, telefone e e-mail)	Reparar o dano à vítima
0703743-36.2022.8.07.0001	Uso de documento falso (art. 304 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0703736-44.2022.8.07.0001	Falsificação de Documento Particular (art. 298 do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária
0703690-55.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0703513-91.2022.8.07.0001	Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (art. 311 do CP)	2ª Vara Criminal de Brasília	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade e perda da fiança recolhida

0703509-54.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0703450-66.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0703395-18.2022.8.07.0001	Dano (art. 163 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perda integral do valor da fiança recolhida
0701674-71.2022.8.07.0020	receptação (art. 180 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária
0700737-79.2022.8.07.0014	Rufianismo (art. 230 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0703274-87.2022.8.07.0001	Gerir fraudulenta ou temerariamente (art. 3, inciso IX, da Lei Sobre Crimes Contra a Economia Popular)	3ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	Sim (Comparecimento no SEMA, semestralmente, para informar suas atividades, pelo prazo de 1 ano e 6 meses, não ser processado criminalmente e manter seu endereço, telefone e e-mail atualizado)	Reparação do dano à coletividade, pagamento de prestação pecuniária
0703105-03.2022.8.07.0001	Importunação sexual (art. 215-A do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0705928-02.2022.8.07.0016	Injúria Racial (art. 140, § 3º, do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária
0703038-38.2022.8.07.0001	Furto (art. 155 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0702953-52.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	1ª Vara de Entorpecentes do DF	2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária e renúncia aos valores apreendidos

0702720-55.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP)	5ª Vara Criminal de Brasília	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Prestação de serviços à comunidade
0704221-96.2022.8.07.0016	Estelionato (art. 171 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0700469-31.2022.8.07.0012	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Valorize a Vida no Trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade e reparar danos à vítima
0701829-34.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Reparar o dano à vítima
0701713-28.2022.8.07.0001	Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária e renúncia da arma
0701663-02.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0701626-72.2022.8.07.0001	Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	5ª Vara de Entorpecentes do DF	10ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0701607-66.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (participar da palestra "Você tem outra opção", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0701185-91.2022.8.07.0001	Peculato (art. 312 do CP)	6ª Vara Criminal de Brasília	Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0701153-86.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Reparar o dano à vítima

0700295-16.2022.8.07.0014	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária e perda da fiança recolhida
0701009-15.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/98)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária e reparação do dano à vítima
0700912-15.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	8ª Vara Criminal de Brasília	15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Perdimento da fiança recolhida
0700897-46.2022.8.07.0001	Estelionato (art. 171 do CP)	4ª Vara Criminal de Brasília	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Reparar o dano à vítima
0700768-41.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária
0700406-39.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Prestação de serviços à comunidade
0700379-56.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça	Sim (manter o endereço atualizado nos autos)	Pagamento de prestação pecuniária
0700373-49.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	1ª Vara Criminal de Brasília	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "Valorize a Vida no Trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Prestação de serviços à comunidade
0700229-75.2022.8.07.0001	Maus tratos em animais silvestres (art. 32, 1º-A, da Lei de Crimes Ambientais)	1ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	Sim (Participar de curso de "Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais" e não ser processado criminalmente e manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados)	Pagamento de prestação pecuniária
0700207-17.2022.8.07.0001	Lesão corporal culposa (art. 303 e 306 do CTB)	2ª Vara Criminal de Brasília	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Participar de palestra "segurança no trânsito", não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagament de prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade e reparar o dano à vítima

0700195-03.2022.8.07.0001	receptação (art. 180 do CP)	8ª Vara Criminal de Brasília	16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Não	Pagamento de prestação pecuniária
0700188-11.2022.8.07.0001	Furto qualificado (art. 155,§ 4º, do CP)	3ª Vara Criminal de Brasília	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0700128-38.2022.8.07.0001	Apropriação Indébita (art. 168 do CP)	1ª Vara Criminal de Brasília	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente e manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail)	Pagamento de prestação pecuniária
0700057-36.2022.8.07.0001	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	5ª Vara Criminal de Brasília	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	Sim (Não ser processado criminalmente)	Pagamento de prestação pecuniária ou prestação de serviços à comunidade

## APÊNDICE B

### Quadro das Varas Criminais e Promotorias de Justiça

Vara	Quantidade de ANPP
1ª Vara Criminal de Brasília	32
1ª Vara de Entorpecentes do DF	9
2ª Vara Criminal de Brasília	38
2ª Vara de Entorpecentes do DF	3
3ª Vara Criminal de Brasília	58
3ª Vara de Entorpecentes do DF	6
4ª Vara Criminal de Brasília	46
4ª Vara de Entorpecentes do DF	5
5ª Vara Criminal de Brasília	26
5ª Vara de Entorpecentes do DF	1
6ª Vara Criminal de Brasília	67
7ª Vara Criminal de Brasília	38
8ª Vara Criminal de Brasília	44
TOTAL	373

Promotoria de Justiça	Promotoria de
10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	17
11ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	35
12ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	29
13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	17
14ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	20
15ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	15
16ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	26
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	18
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	3
1ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de	1
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	13
2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	8
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	19
3ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	1
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	19
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	1
4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	3
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	1



5ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	31
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística	1
5ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal	1
5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural	1
6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	24
6ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de	5
7ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	18
7ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	2
8ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	28
8ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do DF	3
9ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília	7
10ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes de Brasília	1
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - Nupri	2
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social	3
TOTAL	373

## APÊNDICE C

### Quadro dos delitos verificados nos acordos de não persecução penal analisados

Delito Praticado	Incidência	%
Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB)	91	24%
Estelionato (art. 171 do CP)	37	10%
Receptação (art. 180 do CP)	30	8%
Furto (art. 155 do CP)	47	13%
Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)	24	6%
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	22	6%
Uso de documento falso (art. 304 do CP)	20	5%
Furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP)	13	3%
Apropriação Indébita (art. 168 do CP)	6	2%
Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306, § 1º, II, Do CTB)	6	2%
Denúncia caluniosa (art. 339 do CP)	4	1%
Falsificação de documento público (art. 297 do CP)	4	1%
Injúria Racial (art. 140, § 3º, do CP)	4	1%
Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (art. 311 do CP)	3	1%
Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB) e desobediência (art. 330 do CP)	3	1%
Falsidade ideológica (art. 299 do CP)	3	1%
Falsificação de Documento Particular (art. 298 do CP)	3	1%
Homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do CTB)	3	1%
Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal (art. 12 do Estatuto do Desarmamento)	2	1%
Dano (art. 163 do CP)	2	1%
Disparo de arma de fogo (art. 15 do Estatuto do Desarmamento)	2	1%

Furto em concurso de pessoas (155, §4º, inciso IV, do CP)	2	1%
Lesão corporal culposa (art. 303 e 306 do CTB)	2	1%
Maus tratos em animais silvestres (art. 32 , 1º-A, da Lei de Crimes Ambientais)	2	1%
Pesca Ilegal (art. 34 da Lei de Crimes Ambientais)	2	1%
possuir irregularmente arma de fogo de uso permitido deveria ser considerada atípica (art. 12 do Estatuto do Desarmamento)	2	1%
Receptação (art. 180 do CP) e furto (art. 155, § 4º, do CP)	2	1%
Rufianismo (art. 230 do CP)	2	1%
fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente (Art. 243 do ECA)	1	0%
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 do Estatuto do Desarmamento)	1	0%
Ameaça (art. 147 do CP), Desobediência (art. 330 do CP) e Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)	1	0%
Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura	1	0%
Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Pesca Ilegal	1	0%
Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (arts. 306 e 310 do CTB)	1	0%
Corrupção de Menor e Desacato (arts. 244-B do ECA e 331 do CP)	1	0%
Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Parcelamento do solo urbano	1	0%
Desacato (art. 331 do CP)	1	0%
Estelionato (art. 171 do CP e Receptação (art. 180 do CP)	1	0%
Estelionato (art. 171 do CP) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/98)	1	0%
Estelionato (art. 171 do CP), Uso de documento falso (art. 304 do CP) e Falsificação de documento público (art. 297 do CP)	1	0%
Falsificação de documento público (art. 299 do CP) e uso de documento falso (art. 304 do CP)	1	0%
Falsificação de documento público (art. 304 do CP)	1	0%
Falsificação do selo ou sinal público (art. 306 do CP) , Falsidade ideológica (art. 299 do CP) e uso de documento falso (art. 304 do CP)	1	0%

Falso testemunho (art. 342 do CP)	1	0%
Gerir fraudulenta ou temerariamente (art. 3, inciso IX, da Lei Sobre Crimes Contra a Economia Popular)	1	0%
Importunação sexual (art. 215-A do CP)	1	0%
Injúria (art. 140 do CP) e ameaça (art. 147 do CP)	1	0%
Injúria Racial (art. 140, § 3º, do CP) e desacato (331 do CP)	1	0%
Lesão corporal culposa (art. 303 do CTB) e se afastar do local após o acidente (art. 305 do CTB)	1	0%
Participar, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística (art. 308 do CTB)	1	0%
Peculato (art. 312 do CP)	1	0%
Perigo para a vida ou saúde de outrem e desobediência (arts. 132 e 330)	1	0%
Posse e armazenamento de fotografia ou vídeo contendo cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente (art. 241-B do ECA)	1	0%
Praticar lesão culposa na direção de veículo (art. 303 do CTB)	1	0%
Resistência e Desobediência (arts. 329 e 330 do CP)	1	0%
Resistência e Injúria Racial (arts. 140, § 3º, e 329 do CP)	1	0%
Uso de documento falso (304 do CP)	1	0%
Uso de documentos falsos públicos e particulares (arts. 297 e 298 do CP)	1	0%
TOTAL	373	100 %